



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404
<b>1. OBJETO:</b>	
Contratação do Show Musical com a Banda de Forro denominada FULÔ DE MANDACARU para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA.	
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>	
<p>A contratação do Show Musical com a Banda de Forró denominada FULÔ DE MANDACARU para a apresentação dia 12 de junho de 2025, na abertura das festividades do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.</p> <p>Além disso, a Banda de Forró denominada FULÔ DE MANDACARU possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município.</p> <p>A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.</p>	
<b>3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:</b>	



A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com a Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU no dia 12 de junho de 2025, a partir das 23:00 hs durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA.

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

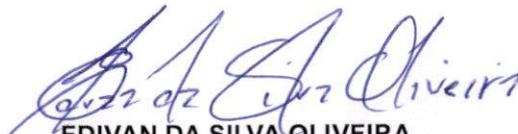
**4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Dia Apresentação da Banda no dia 12 de junho de 2025, a partir das 23:00 hs, com previsão de 1:20 (uma hora e vinte minutos) de apresentação Show, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

**4.3. Prazo para pagamento:** o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro ) horas antes da realização do evento.

#### 5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
Matrícula do Indicado:	949201-2

Porto Franco/MA, 06 de março de 2025.

  
**EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA**  
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO  
MATRÍCULA: 109915



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

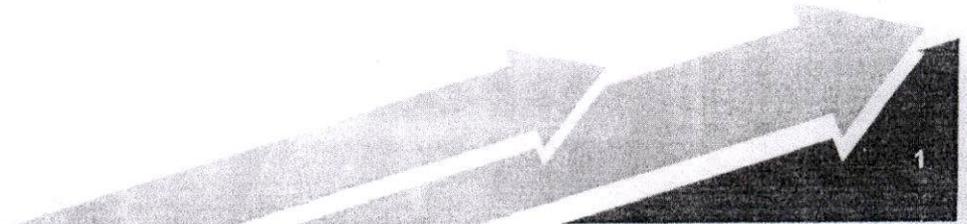
**Art. 1º.** Nomear **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 848.927.573-49, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco





## DESPACHO

**Assunto:** Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

**Objeto:** Contratação da Banda de renome nacional denominada FULÔ DE MANDACARU para apresentação nas festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da Banda de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com a Banda de renome nacional "**FULÔ DE MANDACARU**", para apresentação nas festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando

*Valdineice*



a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,  
**DECIDO:**

**I - Autorizar** a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da Banda de renome nacional "**FULÔ DE MANDACARU**" por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA.

**II - Aprovar** o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

**III - Enfatizar** a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da Banda de renome nacional denominada **FULÔ DE MANDACARU** para apresentação durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025.

**IV - Encaminhar** o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da Banda de renome nacional denominada **FULÔ DE MANDACARU** para apresentação durante as festividades de realização SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025.

**V - Este despacho** entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 10 de março de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
Decreto municipal nº 008/2025



**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

**Considerando** o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

**Considerando** a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

**Considerando** que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**Considerando** que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

*Assinatura*

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco - MA



## DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

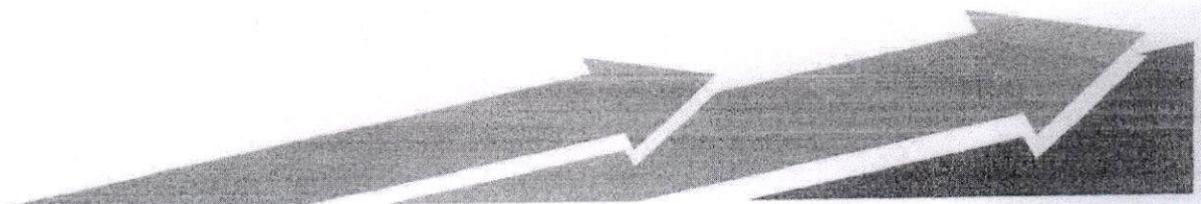
### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco - MA

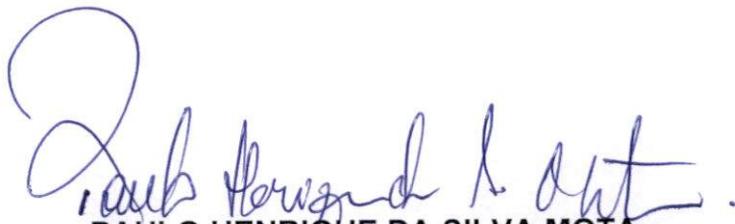


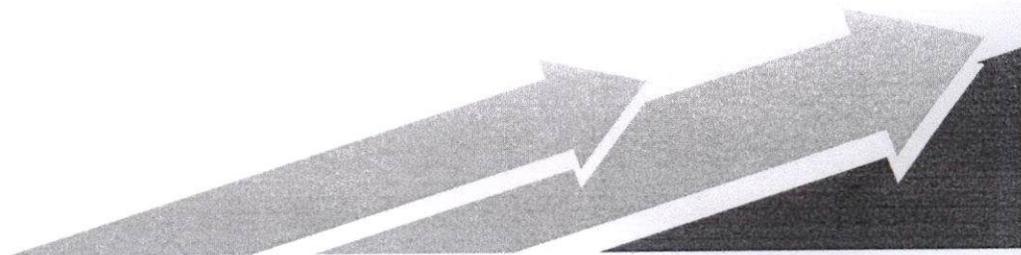
## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 12 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 025/2025-SMA, visando a Contratação do Show Musical com a Banda de Forro denominada FULÔ DE MANDACARU para apresentação nas festividades do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminhado para as providências necessárias.

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral



**PORTARIA Nº 016/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 025/2025-SMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Show Musical com a Banda FULÔ DE MANDACARU para apresentação nas festividades do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula 949201-2;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Valderice da Mota Neves*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01  
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, **Paulo Henrique da Silva Mota**, brasileiro, solteiro, CPF 037.050.613-80 e RG nº 223558220028 GEJSP MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.



**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco - MA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades do São João de Porto Franco/2025 –“Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições” neste Município de Porto Franco/Ma.

### 02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades de São João de Porto Franco/2025-“Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições” no mês de junho, no período de 12 a 14. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade Portofranquina, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da referida Secretaria, foram destacados 02 (duas) atrações com artista de renome nacional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório popular, assim como o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

### 03. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Responsável:** EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

#### **04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

#### **05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 02 (dois) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos**

2



**autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

#### **06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Para cada dia do evento estipula-se um artista de renome nacional, sendo 01 (um) artista nacional, no dia 12/06/2025, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, na abertura do São João de Porto Franco - “*Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições*” 01 (uma) banda de renome nacional no dia 13/06/2025, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, e 01 (um) banda de renome regional no dia 14/03/2025, com duração estimada de 1 hora e 30 (trinta) minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de São João, data de relevante destaque para a população municipal.

#### **07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO:**

Conforme as especificações da necessidade prevista e requisitos para a contratação deste Estudo Técnico Preliminar, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, incluem principalmente a *Inexigibilidade de Licitação* para artistas consagrados e ou a contratação de agência de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

##### **1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:**

###### **a) Vantagens:**

- I) **Agilidade:** Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- II) **Valor de Mercado:** Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- III) **Transparência:** Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

###### **b) Desvantagens:**

- I) **Limitação de Escolha:** Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- II) **Documentação:** Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.



## 2) Contratação de Agencia:

### a) Vantagem:

- I) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- II) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

### b) Desvantagens:

- I) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- II) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- III) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de São João, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada



ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

#### **08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.



Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

### **09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os dias 12 a 14/06, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco-MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

**Parcelamento:** Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda apresenta itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional,



prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

**I. Geração de Emprego e Renda Local:** A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de São João, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

**II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos:** Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

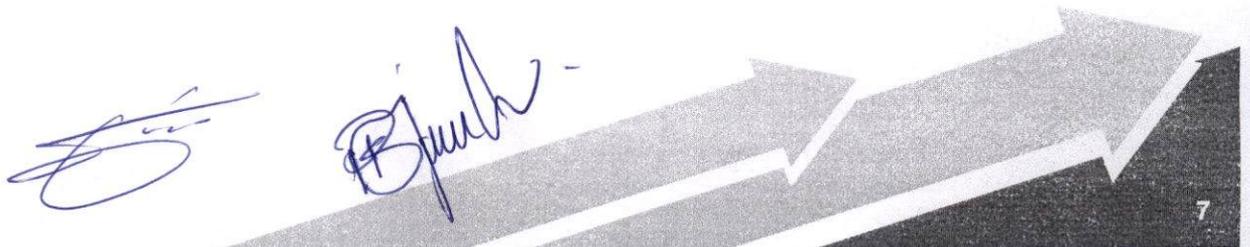
Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

**III. Aquecimento da Economia Local:** A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

**IV. Ampliação do Turismo:** A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

**V. Criação de novos ramos de mercado:** A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

**VI. Locação da rede hoteleira local:** A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.





**VII. Desenvolvimento cultural:** A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

**VIII. Inclusão Social:** Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de São João em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

### 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

#### Impactos Ambientais

**1. Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

**2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

**3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

#### Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

**1. Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

**2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;



**3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

**4. Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

**5. Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

#### **15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### **16. RESPONSÁVEIS**

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Coordenador de Gabinete da Cultura - Matrícula nº 949201;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

#### **17. LISTA DE ANEXOS:**

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 14 de março de 2025.

*José Carlos da Silva*

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da Silva Mota*

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**MAPA DE RISCOS**

<b>ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Descumprimento de formalidade legal.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração

<b>ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Estudos preliminares deficientes.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.

<b>ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário



<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento

### ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

**RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.

### ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

**RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação do objeto.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.

### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

**RISCO: Não assinatura do contrato.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.



<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Contratação de novo fornecedor.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

**ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Descumprimento de formalidade legal.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos

**ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração

**ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

*[Handwritten signatures]*



<b>RESPONSÁVEL:</b>	Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor do Contrato.

### ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

**RISCO: Execução em desacordo com o contrato.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Notificar e solicitar a resolução imediata.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Aplicar sanções previstas no contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

### ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

**RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

### ETAPA: REACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

**RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato

*[Handwritten signatures]*



<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

### ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Não retenção dos valores dos impostos</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município

### ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Fiscalização constante
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

### ETAPA: SANÇÕES

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Controladoria
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

**ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

**RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.**

PROBABILIDADE:	(X) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa    (X) Média    ( ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 14 de março de 2025.

**RESPONSÁVEIS**

*José Carlos da Silva*

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da Silva Mota*

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento  
PORTARIA Nº 016/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.



## MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-SMA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “FULÔ DE MANDACARU”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “FULÔ DE MANDACARÚ” PARA ACONTECER NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
<b>TOTAL</b>				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

ESTABLISHED 1870  
S. HARRIS & CO.

## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data 12 de junho de 2025 (quinta-feira), durante a realização do São João de Porto Franco/2025 no município de Porto Franco, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão-de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.101.017/0001-29, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 18 de março de 2025.

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf\*2ggE4qiXmKOR03ck51gcchave2=8iVYHKOtZKwAGXk14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL|06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

**TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** nacionalidade brasileira, nascido em 02/04/1991, natural de Paulista – PE, solteiro, músico e estudante, CPF nº 088.176.554-65, carteira de identidade nº 8438893, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru – Caruaru - PE - CEP 55.014-766, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202336877, com sede na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru – Caruaru -PE - CEP 55.014-766, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.101.017/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

***QUADRO SOCIETÁRIO***

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1986, solteiro, músico e professor, CPF nº 064.390.194-90, Carteira Nacional de Habilitação nº 04153052049, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - PE, residente e domiciliado no rua lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP: 55.014-766, BRASIL.

***DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS***

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

03/02/2025



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital totalmente integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com início de mandato em 05/09/2016 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou

Página 2

03/02/2025



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29**



investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU PE.

**CLÁUSULA OITAVA** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO** nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1986, natural de Caruaru – PE, solteiro, músico e professor, CPF nº 064.390.194-90, e carteira de identidade nº 1195436300, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru-PE - CEP 55.014-766, Brasil

**TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** nacionalidade brasileira, nascido em 02/04/1991, natural de Paulista – PE, solteiro, músico e estudante, CPF nº 088.176.554-65, carteira de identidade nº 8438893,

Página 3

03/02/2025



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE Nº 41

DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 26.101.017/0001-29

órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru - PE - CEP 55.014-766, Brasil.



**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e usa como nome de fantasia **DANTAS PRODUÇÕES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede a Rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru - PE - CEP: 55.014-766.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**CLÁUSULA QUARTA.** A Sociedade Limitada **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** é representante exclusiva da banda **FULÔ DE MANDACARU** em todo território nacional e internacionalmente conforme contrato de exclusividade registrado em cartório conforme nº 27919 em data 24/04/2019. O sócio **TULYO DANTAS DE BARROS LEAL** é proprietário da marca de acordo com o registro no INPI sob o processo nº 914138405 - Classe/NCL: 41- Apresentação: Mista



03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2q9H4q1xmK0R03ck51g&chave2=biVYHKotZxwAGXcK1FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465 - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490 - ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29



**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto social:

- i) A produção musical as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02);
- ii) Produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, as atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc. a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais (CNAE- 9001-9/99);
- iii) Atividades de Educação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE – 8599-6/04);
- iv) Produção de espetáculo de dança (CNAE – 9001-9/03);

**CLÁUSULA SEXTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

<b>TULYO DANTAS DE BARROS LEAL</b>	<b>50%</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO</b>	<b>50%</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>100%</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

Página 5

03/02/2025



Certifico o Registro em 03/02/2025

Arquivamento 20259854352 de 03/02/2025 Protocolo 259854352 de 27/01/2025 NIRE 26202336877

Nome da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176683195305500

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xmk0R03ck51g&chave2=biVYHkoLZXWAGCk14PdLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE  
DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ygeF4qjxmkOR03cK51g6cIhave2-bivYHKoZxwRGXCK14FdLw  
ARMANDO DIGITALMENTE POR: 0881655465-TULYO DANTAS DE BARROS LEAL|06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com início de mandato em 05/09/2016 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**PODERES DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** TULYO DANTAS DE BARROS LEAL com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Página 6

03/02/2025



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29



**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 7

03/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=Hfx2qgB4q1xmXOR03ck51gchave2=PiYHKOtZXWAGXK14fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08817655465-TUIYO DANTAS DE BARROS LEAL | 06439019490-ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 26.101.017/0001-29



**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica eleito o foro de Caruaru - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**Caruaru - PE, 27 de janeiro de 2025.**

ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO  
CPF: 064.390.194-90

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL  
CPF: 088.176.554-65

Página 8

03/02/2025





259854352



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	259854352 - 27/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202336877  
CNPJ 26.101.017/0001-29  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025  
SOB N: 20259854352

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259854352

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06439019490 - ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO - Assinado em 03/02/2025 às 12:15:18

Cpf: 08817655465 - TULYO DANTAS DE BARROS LEAL - Assinado em 03/02/2025 às 12:14:53

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

03/02/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.101.017/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DANTAS PRODUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LAGARTO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>55.014-766</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA CARUARU</b>	MUNICÍPIO <b>CARUARU</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANTASPRODUCOESPE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(81) 9966-2041</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/09/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:09:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 26.101.017/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:05 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **9CF0.ED81.208C.7A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.101.017/0001-29  
**Razão Social:** DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** R LAGARTO 71 / NOVA CARUARU / CARUARU / PE / 55014-766

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2025 a 12/04/2025

**Certificação Número:** 2025031407595015495539

Informação obtida em 17/03/2025 08:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **01/12/1986 (mais de 20 anos) até a presente data, não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de CARUARU, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

**Nome: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 26.101.017/0001-29**

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidaopje/](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje/).

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

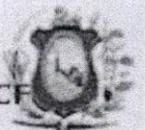
O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Antônio Charles Nascimento Maciel  
AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJI - Informação  
Autenticado em 10/03/2025 às 09:57  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
L5.G5.KF.H2.CF





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **01/12/1986 (mais de 20 anos) até a presente data, não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de CARUARU, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

**Nome: DANTAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 26.101.017/0001-29**

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidaopje/](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje/).

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Antônio Charles Nascimento Maciel  
AUXILIAR JUDICIARIO - PJI - Informação  
Autenticado em 10/03/2025 às 09:57  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
L5.G5.KF.H2.CF





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.101.017/0001-29  
Certidão nº: 10733245/2025  
Expedição: 24/02/2025, às 08:45:07  
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.101.017/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.101.017/0001-29**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:31:32 do dia 17/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1VKO170325083132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 10/03/2025

<b>Contribuinte:</b> DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA		
<b>Localização:</b> RUA LAGARTO, 00071 - Bairro: NOVA CARUARU CARUARU, CEP: 55014-766		
<b>Natureza:</b> Tributos Mercantis		
<b>Razão Social:</b> DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA		
<b>CNPJ/C.P.F.</b>	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Mercantil</b>
26.101.017/0001-29		90604589
<b>Código Atividade:</b> 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
<b>Validade:</b> 10/04/2025		
<b>Observações: (Cad. Mercantil)</b>		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://redesim/prefeitura/caruaru/.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

45865A7500A8B14733C5126D40EB2575434C6E84

CARUARU, 10 de Março de 2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000002869024-27

Data de Emissão: 17/03/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/06/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

**ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

Inscrição Mercantil  
90604589

Inscrição Imobiliária  
32012602013400000001

Nome Fantasia  
DANTAS PRODUCOES

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Localização Completa  
RUA LAGARTO, 00071 - Bairro: NOVA CARUARU  
CARUARU  
CEP: 55014-766

Atividade ou Ramo de Negócio Principal  
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

CNPJ / CPF  
26.101.017/0001-29

**Outras Atividades**

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Início da Atividade  
05/09/2016

Título da Licença  
VALIDO ATÉ 30/03/2026

**Observações**

ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO DÁ DIREITO A FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL. ALVARÁ COM VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

Válido até 30/03/2026

CARUARU, 31 de Março de 2025



Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://redesim/prefeitura/caruaru/.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldodocontribuinte>

4032D84767F0156E191B0E41ECFB7D059CDB11EC

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/03/2025 11h16min

Data de Validade: 24/04/2025

Nº da Certidão: 02174801/2025

Nº da Autenticidade: I3.EY.XZ.97.4J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Endereço Residencial: R LAGARTO, 71

Bairro: NOVA CARUARU

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 25/03/2025 11h15min

Data de Validade: 24/04/2025

Nº da Certidão: 02174797/2025

Nº da Autenticidade: K3.TH.KN.IZ.IG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: R LAGARTO, 71

Compl:

Bairro: NOVA CARUARU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000002868836-19

Data de Emissão: 17/03/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.101.017/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Consulta à Base de Dados do INPI

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | [Início | Ajuda?] 1/0

Marca

Nº do Processo: 914138405



Marca: Banda Fulô de Mandacaru  
 Situação: Registro de marca em vigor  
 Apresentação: Mista  
 Natureza: De Serviço

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] ...

Edição	Código	Descrição
4	5.5.21	Uma flor
4	5.11.18	Cactos com espinhos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	Nome
Titular(1):	DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Representante Legal	Nome
Procurador:	RECIFE MARCAS & PATENTES

Datas	Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
	06/02/2018	12/02/2019	12/02/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	13/02/2028	13/02/2029
Fim	12/02/2029	12/08/2029

Petições	Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓		850190367576	04/11/2019	-	340	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL	-	-
✓		850190092027	29/03/2019	-	349	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL	-	-
✓		800190023678	21/01/2019	-	372	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL	-	-
✓		850180032825	06/02/2018	-	389	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL	-	-

Publicações	RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
	2553	10/12/2019	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850190092027 (29/03/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: RECIFE MARCAS & PATENTES Cessionário: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
	2539	03/09/2019	Exigência de mérito (em petição)	-	-	Protocolo: 850190092027 (29/03/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Titular(es): TULYO DANTAS DE BARROS LEAL Procurador: RECIFE MARCAS & PATENTES Detalhes do despacho: O pedido de transferência da marca deveria ter sido realizado pela cessionária, podendo ser a própria ou por meio de procuração, conferindo poderes ao outorgado para representá-la junto ao INPI. Apresente procuração por parte da cessionária, se for o caso, ou preencha a petição de cumprimento de exigência com os dados da cessionária.
	2510	12/02/2019	Concessão de registro Deferimento	-	-	

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – BANDA FULÔ DE MANDACARU

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** a DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, situada a Rua Lagarto, nº 71, Bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.014-766, CNPJ – 26.101.017/0001-29, através do seu representante legal TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDS/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.015-020, e do outro lado como **REPRESENTADO** a **BANDA FULÔ DE MANDACARU** através do seu exclusivo representante e artista TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, CPF: 088.176.554-65, RG: 8438893 SDS/PE, residente a Rodovia PE 95, nº 1046, casa 24, Condomínio Green Garden, Bairro Luiz Gonzaga, na cidade de Caruaru/PE, CEP – 55.015-020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

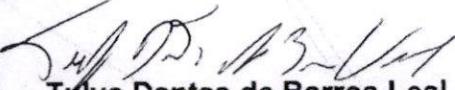
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de **Caruaru**, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em vias de igual teor para que se produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 01 de março de 2022.

  
Tulyo Dantas de Barros Leal  
**REPRESENTANTE**

  
Tulyo Dantas de Barros Leal  
**REPRESENTADO**

Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru  
Caruaru-PE - CEP: 55.041-766

81 9.9966.2041

show@bandafulodemandacaru.com

bandafulodemandacaru.com



CONTRATO DE...  
Por este instrumento...  
Tudo como se refere...  
LUIZ GONZAGA...

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE**

OFICIAL: ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS  
RUA PROJETADA, Nº 887, INDAGANÓPOLIS, CEP: 55.830-328, CARUARU - PE  
E-mail: [registrocaruaru@tribunal.com](mailto:registrocaruaru@tribunal.com) | Fone: (011) 3719-1887

Protocolado sob o nº sob o nº 1.850, em 03/03/2022 e registrado em Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 1.722, em 03/03/2022. Selo 0159830.IHMO2201901.06614. Emolumentos R\$ 36,23; TSNR R\$ 8,05; FERM R\$ 0,40; FUNSEG R\$ 0,81; FERC R\$ 4,03; ISS R\$ 2,01. TOTAL R\$ 51,53. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital).

Aryane Tamires Peixoto Lira  
Escritora Autorizada




**3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO** Bel. ORRÍO TOJÓRNO

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por autenticidade, a firma de: TULYO DANTAS DE BARROS LEAL. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 02/03/2022 - 06:01:30.

*Cynthia Morgana Lima Sabino*  
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escritora).

EMOLUMENTOS: R\$4,28, TSNR: R\$0,95, FERC: R\$0,48, FLNSEG: R\$0,10, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,24.  
TOTAL: R\$6,10 Operador: 6



Selo:0073718.FLZ0220220106597

Consulte a autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



**3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO** Bel. ORRÍO TOJÓRNO

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por autenticidade, a firma de: TULYO DANTAS DE BARROS LEAL. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 02/03/2022 - 06:01:30.

*Cynthia Morgana Lima Sabino*  
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escritora).

EMOLUMENTOS: R\$4,28, TSNR: R\$0,95, FERC: R\$0,48, FLNSEG: R\$0,10, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,24.  
TOTAL: R\$6,10 Operador: 6



Selo:0073718.EUK0220220106598

Consulte a autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



2506 15/01/2019 do pedido - -

2461	06/03/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-
------	------------	---	---	---

Dados atualizados até 01/02/2022 - Nº da Revista: 2665

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



IU56

Sistema de Informacoes Unificadas  
Consulta Titulares

11/10/2021

12:43:31

CAIXA-SIUNI

N.CAIXA: 117.208.786 DANTAS PRODUcoes E EVENTOS LTDA

PAG: 02 / 02

CGC : 26.101.017/0001-29 Pessoa: Juridica

Dt Nasc:

Caixa :

Conta : 2778-003-00002538/1 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA

Abert : 26/03/2019

Titular	CPF / CGC	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
	Nome Cliente				
03	088.176.554-65	8438893 00	SDS / PE	081	999824447
	TULYO DANTAS DE BARROS LEAL				

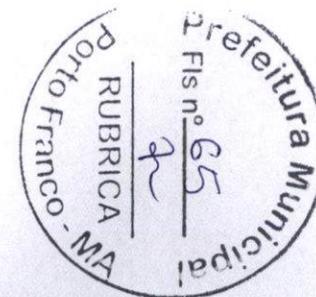
**CAIXA**  
**CAIXA ECONOMICA FEDERA**  
 José Ranyere Bezerra de Souza  
 Gerente Geral SE  
 Mat 0811333-8

Ultima Posicao: 00/00/0000

FINAL DE AMOSTRAGEM

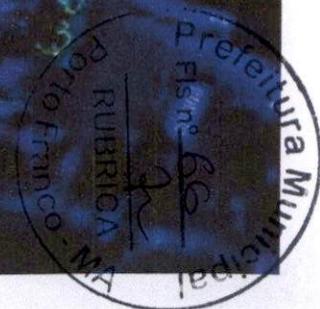
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

Digitalizado com CamScanner



A photograph of three men performing on a stage. They are wearing traditional, tall, conical hats with intricate geometric patterns and blue tassels. They are dressed in colorful, patterned shirts. The man on the right is singing into a microphone. The background is a stage with blue lighting and a large banner that partially reads 'FOLIO' and 'CA'.

**FOLIO** de  
**MANDACARU**



## RELEASE 1/2

A Banda Fulô de Mandacaru surgiu em 2001, na época os irmãos Pingo Barros com 10 anos e Armandinho do Acordeon com 15 anos, juntamente com um primo (ex-componente). Começaram tocando no São João de Caruaru e em festas de amigos, conquistando o público forrozeiro. No ano de 2004 surgiu a grande oportunidade de subirem ao palco principal do São João de Caruaru, abrindo as festividades oficiais. Esse fato foi o divisor de águas na carreira do "Melhor Forró do Mundo", pois daí em diante começaram a se apresentar em todo o Nordeste, levando a música autêntica nordestina. Em 2004, ainda, Tiago Muriê entra para a Banda e assume o triângulo.

Em 2005 fizeram sua primeira Turnê Internacional, na França, realizando 10 shows no período de 27 dias, onde participaram do Festival LE GRAND SOUFFLET juntamente com uma gama de artistas Internacionais. Já acumulam 05 turnês internacionais, passando pelos países: Portugal, França, Bélgica, Alemanha, Suíça e outros.

No ano de 2016 ocorreu a grande consagração e sucesso nacional, com o título de Campeã do Programa SUPERSTAR (Globo), emplacando sucessos (músicas) nas rádios e TV's. O DVD "Somos Todos Fulô de Mandacaru" lançado pela gravadora Som Livre foi um grande sucesso, tendo em vista o brilhantismo da banda na TV, Rádio e principalmente nas redes sociais. É um trabalho marcado pela emoção e energia dessa carismática banda.

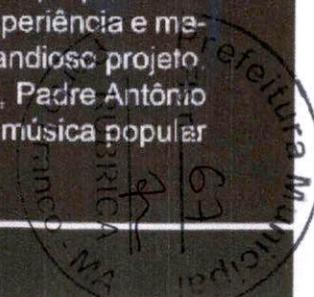
Um grande diferencial da Banda Fulô de Mandacaru são as parcerias e projetos desenvolvidos ao longo dos anos. Quanto às parcerias, desenvolvem um trabalho educativo e cultural em Escolas, Hospitais, Presídios, dentre outros locais, com o objetivo de conscientização e socialização da Cultura Popular para pessoas que não conseguem ter acesso ao nosso bem cultural. Quanto aos projetos, a Banda Fulô de Mandacaru tem atualmente 03 formatos de produtos: a) Show de Forró; b) Mandacaru Elétrico (show de verão, carnaval e trio elétrico); c) Fulô de Mandacaru In Concert (um grande concerto de música popular brasileira).

Dentre os projetos, destacamos o Mandacaru Elétrico, que vem obtendo grande êxito em todo nordeste, com destaque nos estados de Pernambuco e Bahia, arrastando multidões por onde passaram. Exemplo disso é o Bloco "Galo da Madrugada", onde se apresentam em trio elétrico há 04 anos seguidos na capital pernambucana, cantando para mais de 02 milhões de pessoas. No Carnaval de Salvador, a Fulô de Mandacaru já participou com shows nos camarotes (circuito barra-ondina), show no Pelourinho, e em 2023 estará puxando trio elétrico no circuito Barra-Ondina, no Bloco dos Vaqueiros.

Ressaltamos também o sucesso internacional da Banda Fulô de Mandacaru, através do seu primeiro projeto In Concert, que buscou proporcionar um diálogo entre várias vertentes musicais a partir de uma matriz pautada no Forró. É um trabalho mais universal, destacando a experiência e maturidade da Banda. Elba Ramalho, Dorgival Dantas, Padre Antônio Maria, Maestro Spok e João do Pífano participaram desse grandioso projeto. Um novo produto com uma experiência ousada na música popular brasileira.



[BANDAFULODEMANDACARU.COM](http://BANDAFULODEMANDACARU.COM)



## RELEASE 2/2

Em 2020 a Banda Fulô de Mandacaru inovou mais uma vez e lançou seu o DVD Fulô de Mandacaru SUMMER, que foi especial em várias afiliadas Globo. Esse CD/DVD está disponível em todas plataformas digitais, bem como na GloboPlay. O trabalho apresentou um show inovador contemplando as belezas naturais do litoral nordestino, com um repertório prioritariamente autoral inédito, releituras, bem como os sucessos da Fulô de Mandacaru.

Esse compromisso com a Educação e Cultura, dar-se também, pelo fato da formação acadêmica dos componentes da banda. Armandinho do Acordeon é Doutor em Educação; Tiago Murié (triângulo) é Professor com formação em Letras; Pingo Barros (zabumba) é acadêmico do curso de Direito. Com essa mistura entre Educação e Cultura, a Banda Fulô de Mandacaru vem desenvolvendo um trabalho diferenciado e com uma identidade marcante na musicalidade do nosso país.

Recentemente a Banda Fulô de Mandacaru lançou o seu novo DVD intitulado "Forró Eletrizante". O título inaugura um estilo sonoro próprio da banda, formada por Armandinho do Acordeon, Pingo Barros e Tiago Murié. "Sempre nos associaram ao forró pé-de-serra, mas nossa sonoridade nunca se encaixou exclusivamente com um estilo único. Temos muitas referências musicais do Forró como o Pé-de-Serra, Estilizado, Universitário, Eletrônico, dentre outras influências musicais. E agora decidimos encabeçar esse movimento do "forró eletrizante", que envolve tradição, inovação e ousadia, marcas da Fulô de Mandacaru nesses 23 anos de carreira", destaca Armandinho. O DVD conta com as participações especiais de Mastruz com Leite, Batista Lima e Caninana, e o repertório está repleto de novidades autorais, além dos grandes sucessos da banda.



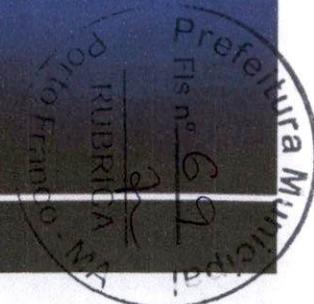
[BANDAFULODEMANDACARU.COM](http://BANDAFULODEMANDACARU.COM)



# PRINCIPAIS PRÊMIOS E JORNAIS



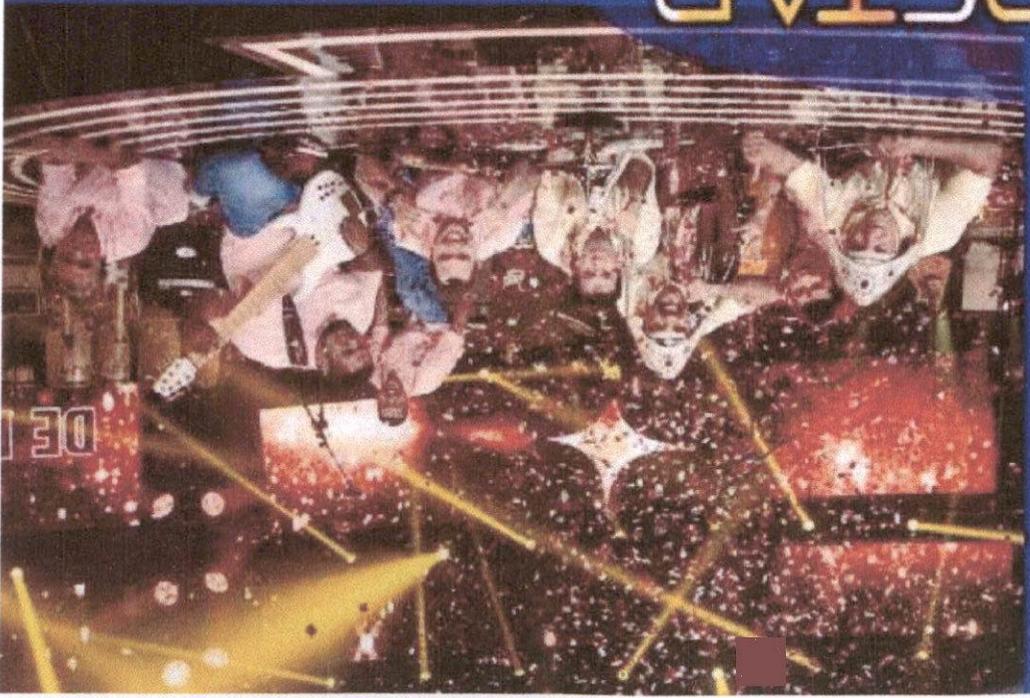
[BANDAFULODEMANDACARU.COM](http://BANDAFULODEMANDACARU.COM)



Comunidade Municipal de Ferradura  
R. Fis nº 70  
RUBRICA Nº 10  
S.º Franco



# SUPERSTAR



Publicado em 27/06/2016 Atualizado em 27/06/2016 13h04

# Fulô de Mandacaru é a grande campeã da terceira temporada do 'SuperStar'

Fulô Já Foi Planeta atingiu 48% e ficou em segundo lugar

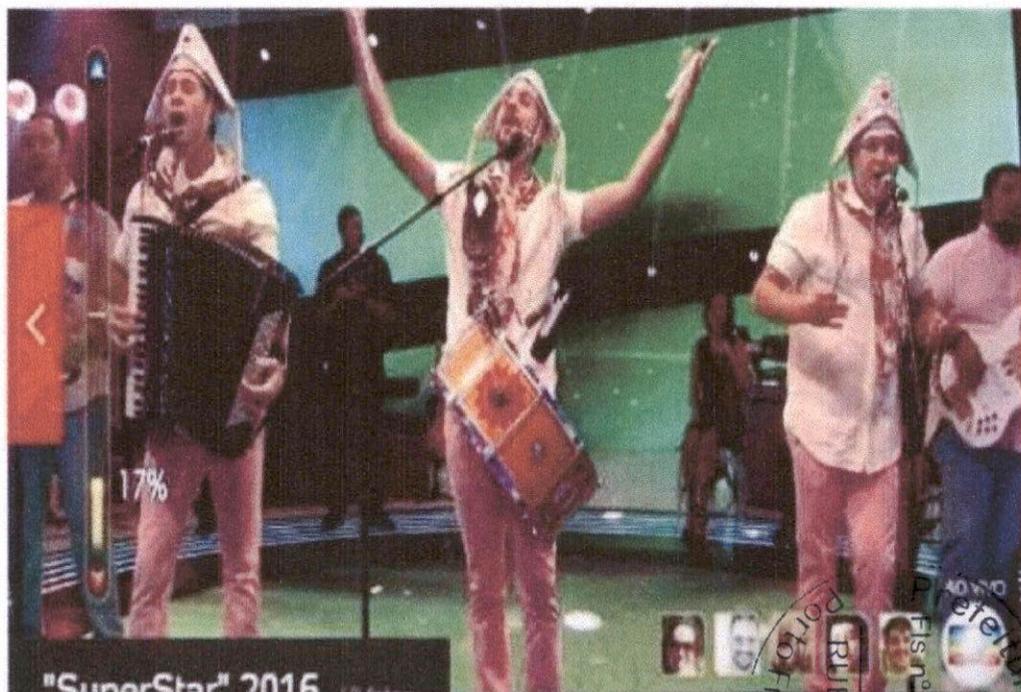


Fulô de Mandacaru é a grande campeã do SuperStar 2016 (Foto: Isabella Pinheiro/Gshow)

# UOL tv e famosos

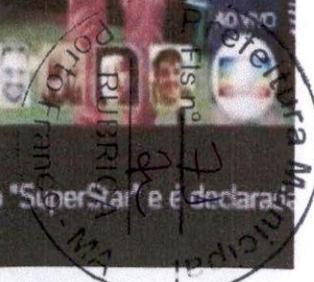
# Banda Fulô de Mandacaru vence a terceira temporada do "SuperStar"

100



"SuperStar" 2016

26.jun.2016 - Fulô de Mandacaru faz apresentação na final do "SuperStar" e é declarada a vencedora da temporada



# Fulô de Mandacaru conquista o Brasil e vence o SuperStar

De quase eliminada na primeira fase, banda de Caruaru atropelou no final do programa da Globo

Publicado em 26/06/2016, às 13h48



Banda pernambucana mereceu vencer  
Reprodução da TV Globo

JC Online

A banda de Caruaru Fulô do Mandacaru foi a grande vencedora do programa SuperStar, da Rede Globo, na tarde deste domingo (26). Na rodada final, os caruaruenses superaram a banda de

## VIVER

### mais lidas

Presidente do Parlamento Iraquiano é acusado de corrupção

EUA acusa de narcotráfico ex-encartegados venezuelanos de combate as drogas

Começa na Bólvora trâmite de identidade de transexuais

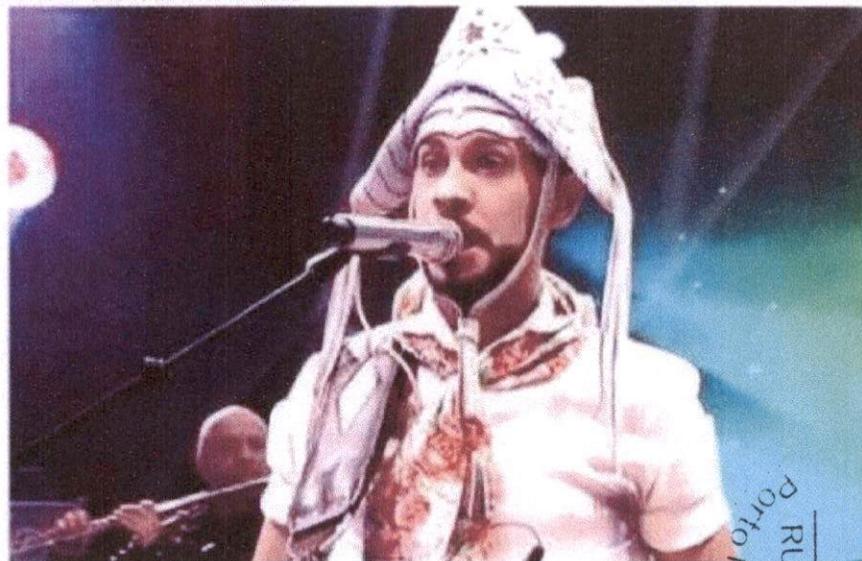


### MÚSICA

## Banda pernambucana Fulô de Mandacaru vence o SuperStar

Grupo de Caruaru ficou em primeiro lugar nas três etapas da final

Por: Luiza Maia - Diário de Pernambuco



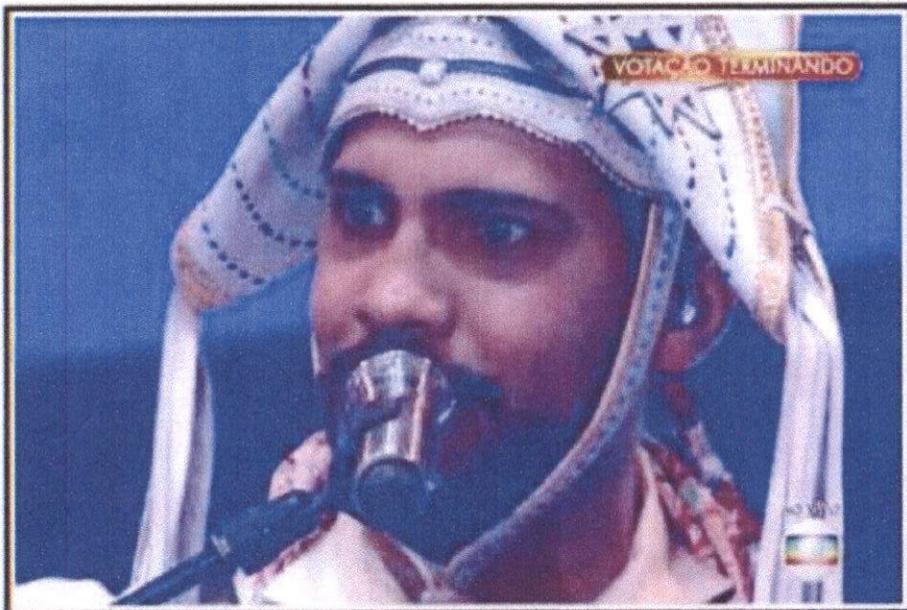
Grupo Fulô de Mandacaru venceu o SuperStar em todas as etapas da final do reality show musical. Foto: Globo/Reprodução



## Banda Fulô de Mandacaru vence a terceira temporada do programa *SuperStar*

Grupo do forró bateu a banda de rock Plutão Já Foi Planeta em final realizada este domingo, 26

Facebook Twitter



Reprodução: TV Globo

A terceira temporada do programa *SuperStar*, da TV Globo, chegou ao fim este domingo, 26. Na final, o grupo de forró Fulô de Mandacaru bateu a banda de rock Plutão Já Foi Planeta, conquistando 70% dos votos, contra 48% dos pernambucanos.

Além de Fulô de Mandacaru e Plutão Já Foi Planeta, OutroEu e Bellamore também concorreram ao prêmio na final. A Bellamore foi a primeira a ser eliminada, seguida pela OutroEu, em situações em que ambos receberam menos votos que os outros.

Ao ganhar o programa, o integrante do Fulô de Mandacaru, Armando Dantas – conhecido como Armandinho –, disse que “a voz do povo é a voz de deus” e citou o pai no emocionado discurso de agradecimento. “Eu queria agradecer ao Brasil, ao povo do nordeste, meu estado do Pernambuco, minha cidade de Caruaru”, disse ele. O Fulô também conta com Pingo Barros e Bruno Mattos.

No programa final, o Fulô apresentou um medley com “O Trenzinho Caipira” (Villa-Lobos), “Luar do Sertão” (João Pernambuco e Catulo da Paixão Cearense) e “Olha Pro Céu” (Luiz Gonzaga e José Fernandes), depois mostraram a inédita e autoral “Sô o Mie” e “São João de Outrora” (Roberto Bonny).

INVERNO

## FIG 2016: Shows da última noite ficaram superlotados e polícia bloqueou acesso à praça

Siba, Fulô de Mandacaru e Biquini Cavado encerraram o Festival de Inverno de Garanhuns

Por: Fábio Cavani - Diário de Pernambuco

Publicado em: 31/07/2016 02:02 Atualizado em: 31/07/2016 06:27

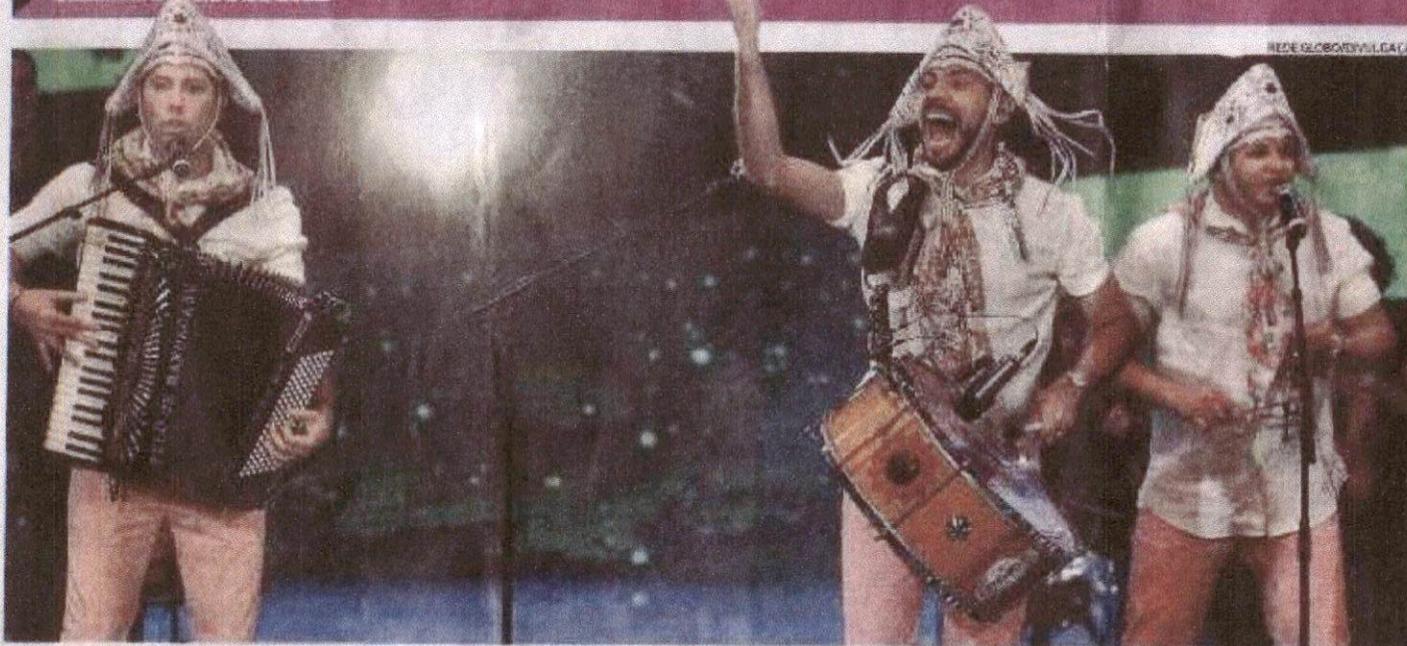


Acesso da tribuna ao show do Fulô de Mandacaru, durante o espetáculo "Sô o Mie" em Garanhuns

Vencedora do programa de TV *Superstar*, a Fulô de Mandacaru confirmou que é um fenômeno midiático: um forró bastante acelerado, mas que valoriza as tradições, a banda caruaruense comandou a plateia, isso aqui virou trio elétrico”, falou o cantor e zabumbeiro Pingo Barros, pois o show tem momentos carnavalescos, com direito a frevos. A velocidade das batidas é comparável a gêneros da música eletrônica e ao rock pesado.



REALITY MUSICAL



# FORRÓ PÉ DE SERRA VENCE A DISPUTA

## Fulô de Mandacaru é a grande campeã da terceira temporada do 'SuperStar'

**C**adê aquele sanfoneiro/Que tocava um forró de pé de serra/Cadê aquele zabumba/E aquele triângulo que animava a festa", cantou a Fulô de Mandacaru na

Sob as bênçãos do santo, que teve seu dia comemorado na última sexta-feira, os rapazes de Caruaru abocanharam 70% dos votos na última rodada de apresentações, um contrato com a Som Livre e o prêmio de R\$ 500 mil

ta do público e dos fãs é algo que nunca vimos — comemorou Armandinho do Arcodeon, que, aos 15 anos, ao lado do irmão, Pingo Barros, fundou a Fulô em 2001: — Meu pai começou tudo. No início, ele vendeu três carros para investir na banda. Minha primeira sanfona foi comprada assim!

A emoção tomou conta do reality com o anúncio da

tas OutroEu, Bellamore e Plutão Já Foi Planeta. Esta última atingiu 48% dos votos, ficando em segundo lugar. O grupo também escolheu uma canção autoral, "Alto-Mar".

O show teve três embates: na primeira rodada, as quatro bandas se apresentaram, e a votação coube ao público e aos jurados, Sandy, Daniela Mercury e Paulo Ricardo, que deram o quarto lugar à Bella-

## VOCÊ ENTREVISTA

LUCY ALVES ATRIZ

# 'Nunca tive medo. Sou de me jogar'

**L**ucy Alves mostrou no "The voice Brasil" a sua habilidade com a sanfona. E em "Velho Chico", na pele de Luzia, ela vem mostrando que é tão talentosa para atuar quanto é tocando um instrumento. Neste "Você entrevista", a morena diz que está solteira, que fica nervosa com as cenas de briga e que prepara novo CD.

**Como está sendo essa experiência de fazer novela?**

MARCOS DA ROCHA  
Estou acessando um outro lugar dentro de mim. Mas nunca tive medo. Sou de me jogar nos projetos. Gosto de aprender. Não tenho amarras. Eu amo fazer o que faço. Tudo que está relacionado à arte me fascina.

**Para ficar com alguém vale a pena fazer tudo?**

LUZINHO FRADE  
Não sei se eu seria como Luzia, mas ela luta pelo o que quer. As vezes, ela usa armas que não deveria. Mas, acima de tudo, tem muito



tenho tido muito tempo para a pessoa. O nome de mergulhar de cabeça aproveitar o melhor da vida está no oferecimento de uma oportunidade. Como a fazer as cenas de briga entre Luzia e...  
MARCOS DA ROCHA  
LUZINHO FRADE  
LUCY ALVES

# VANGUARDA

IMPRESSO ESPECIAL  
0012/0000000-00000  
JORNAL VANGUARDA  
CORREIOS

O JORNAL DE CARUARU

Fundado em 1932 por José Carlos Florêncio

ANO: 84 - Nº 7.687

financeiro indispensável para o funcionamento nos moldes anteriores. O assunto gerou polêmica na Câmara.

Política 3

## Ações

### Comissão de Justiça da Alepe presta contas do semestre 2016

A deputada estadual Raquel Lyra fez, esta semana, um balanço do primeiro semestre de 2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa, à qual preside. O colegiado distribuiu 232 projetos, votou 229 projetos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria. Dos votados, 50 foram rejeitados, 174 aprovados e 47 retirados de pauta, durante 21 reuniões.

Política 6



## SuperStar vencedores

VITÓRIA | A Banda Fulô de Mandacaru, que tem entre os seus integrantes Armandinho, Pirngo e Bruno, foi recepcionada em Caruaru com muita alegria e emoção. Em carro do Corpo de Bombeiros, por onde passava, uma multidão os esperava.

Arquivo Municipal  
RUBRICA  
Cidades 14  
Fis nº 75  
Ar



# Medalha Leão do Norte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO TEM A HONRA DE CONVIDAR PARA A REUNIÃO SOLENE DE ENTREGA DA MEDALHA LEÃO DO NORTE (MÉRITO CULTURAL GILBERTO FREYRE) A BANDA FULÔ DE MANDACARU.

A SOLENIIDADE SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 18H, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, RUA DA AURORA, 631 - BOA VISTA, RECIFE/PE.



Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
A Casa de Todos os Pernambucanos

**FULÔ**  
de  
**MANDACARU**



FULÔ  
de  
MANDACARU

Câmara Municipal  
nº 76  
a  
PUBRICA  
Franco - MA

TROFÉU  
GONZAGÃO

2017

O Oscar da Música Nordestina







**OPINÃO** de acordo com o autor, a política de austeridade não é a solução para o problema da dívida pública. O autor defende que a solução está na reforma da estrutura do Estado e na melhoria da eficiência da administração pública.

# Hildegard Angel



CARUARU, O MAIOR ARAIÁ DO BRASIL, A MAIS LEGÍTIMA FESTA JUNINA



**J**A JUNINA está em plena efervescência, com as tradicionais festas de Caruaru, a capital da festa junina. São festejos que, quando se trata de festa, não se sabe mais o que é festa. A festa junina é uma festa de origem europeia, mais precisamente da Alemanha, onde se comemora a colheita da uva. A festa junina chegou ao Brasil através dos imigrantes alemães que se estabeleceram no Nordeste brasileiro, em especial em Caruaru, Pernambuco.

A **REPÚBLICA BRITÂNICA** foi o primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres. O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. O Brasil reconheceu o direito de voto para as mulheres em 1934, através da Constituição de 1934.

A **REPÚBLICA BRITÂNICA** foi o primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres. O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. O Brasil reconheceu o direito de voto para as mulheres em 1934, através da Constituição de 1934.

A **REPÚBLICA BRITÂNICA** foi o primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres. O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. O Brasil reconheceu o direito de voto para as mulheres em 1934, através da Constituição de 1934.

A **REPÚBLICA BRITÂNICA** foi o primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres. O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893. O Brasil reconheceu o direito de voto para as mulheres em 1934, através da Constituição de 1934.



Caruaru, Pernambuco

← **Jornal do Brasil**  
Capa - Caderno B





**FULÔ DE MANDACARU CHEGOU**

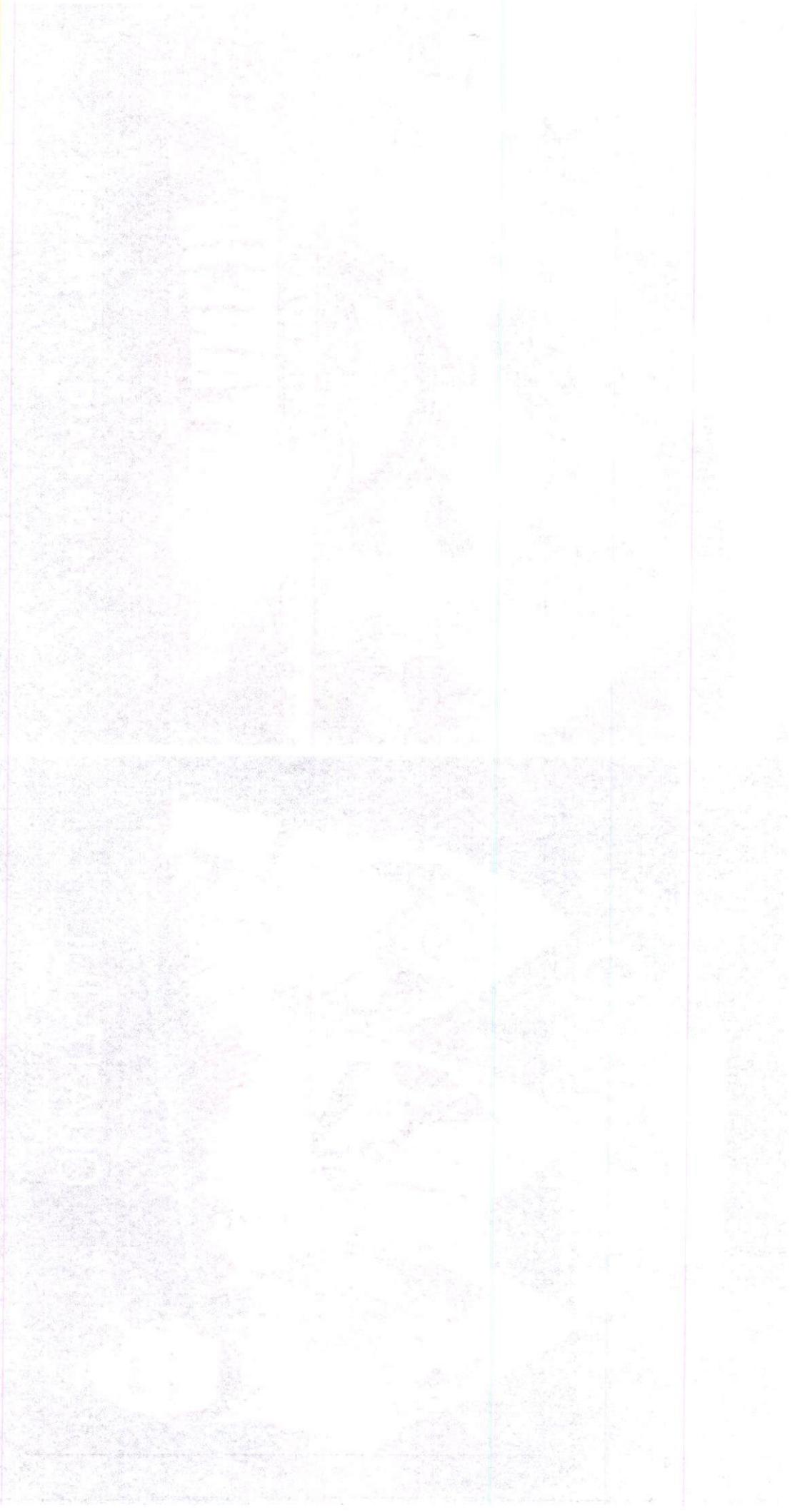
***A Música do São João 2017***

**CAMPEÃ DO TROFÉU  
DANADO DE BOM**

**FULÔ de  
MANDACARU**

Prefeitura Municipal  
Fls nº 81  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

TELEPHON MÜNCHEN





**SÁBADO  
08 ABRIL**  
ÀS 18:30h

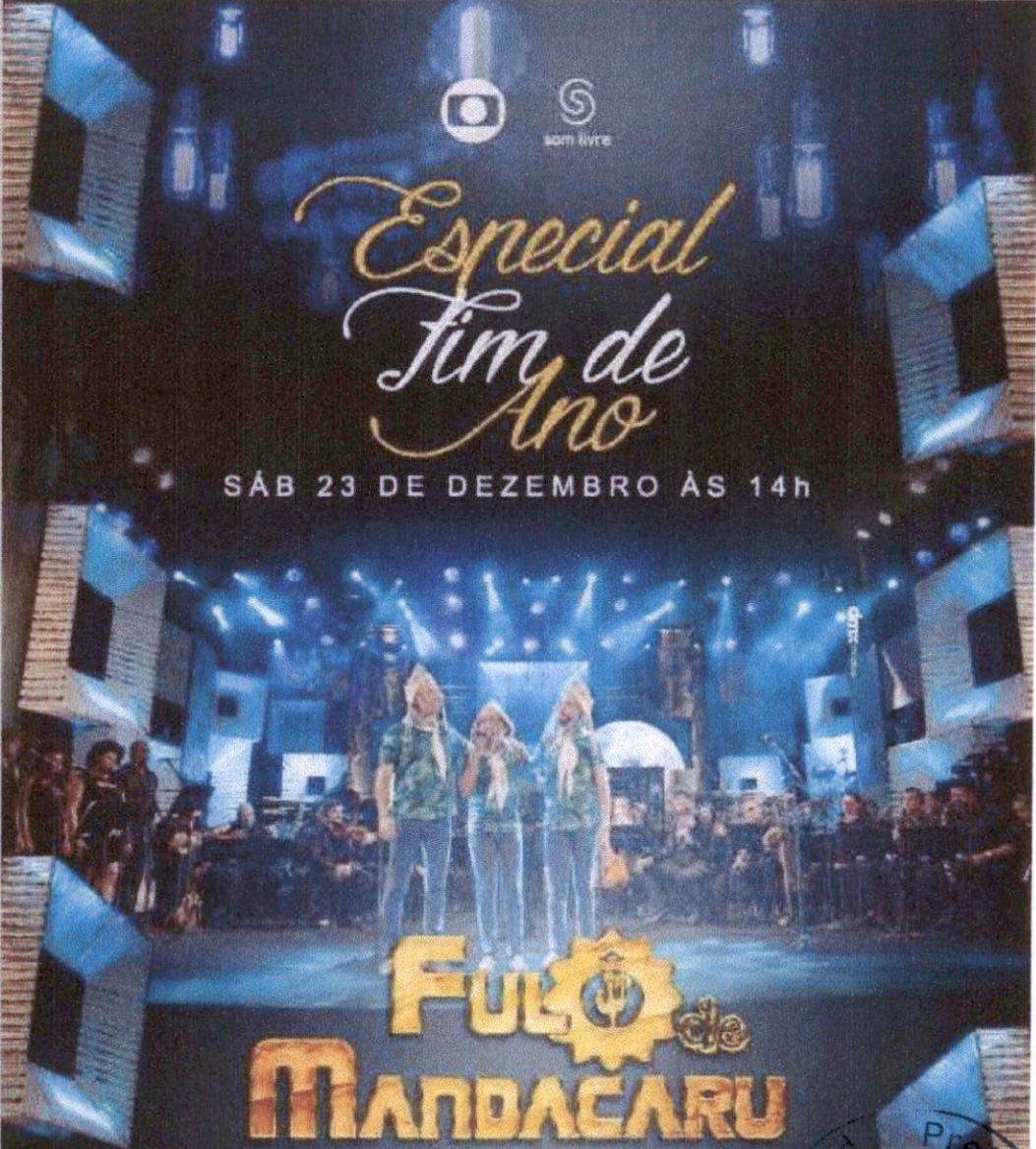
PROGRAMA  
**RITMO  
BRASIL**

**RedeTV!**

**FULÔ de  
MANDACARU**

SWINERD  
ENTERTENIMENTO

som livre



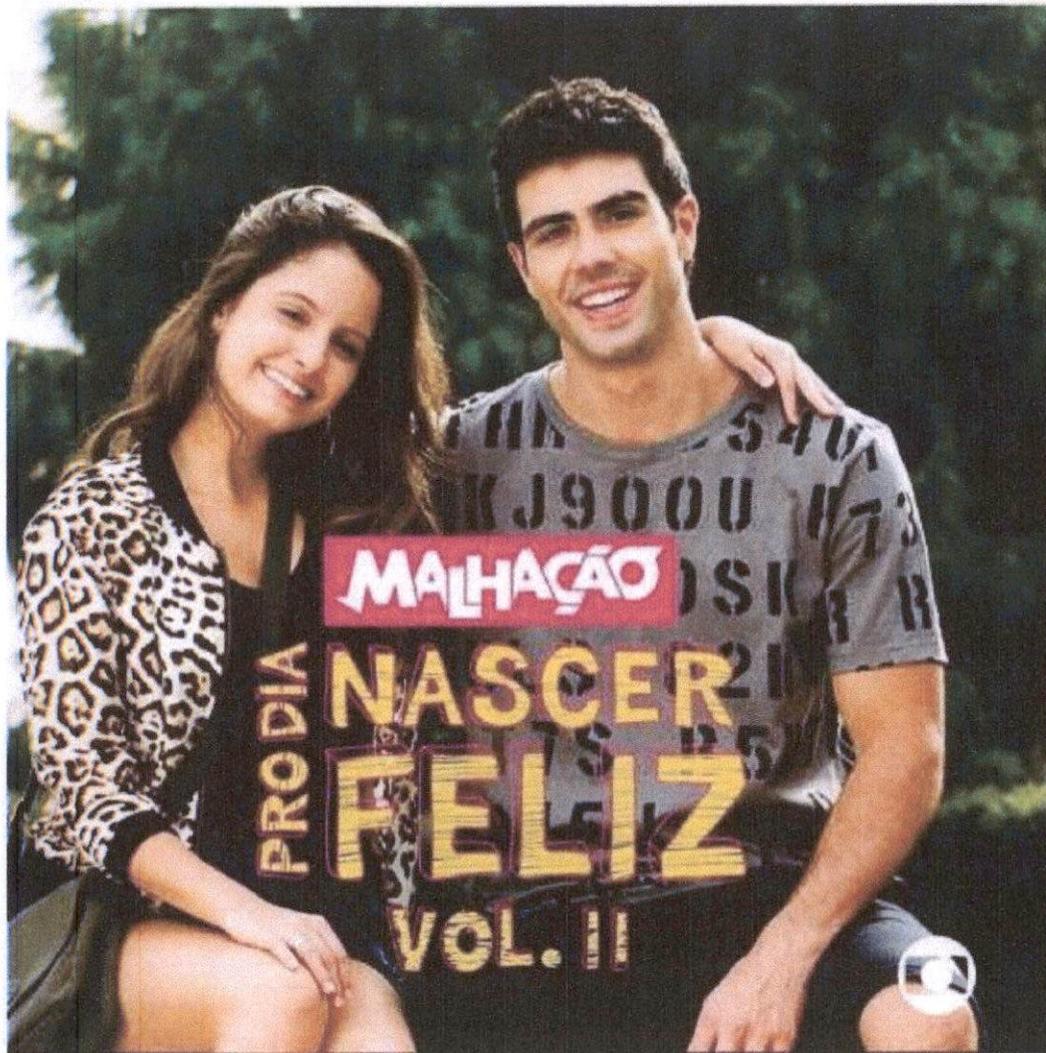
TV  
som livre

*Especial  
Fim de  
Ano*

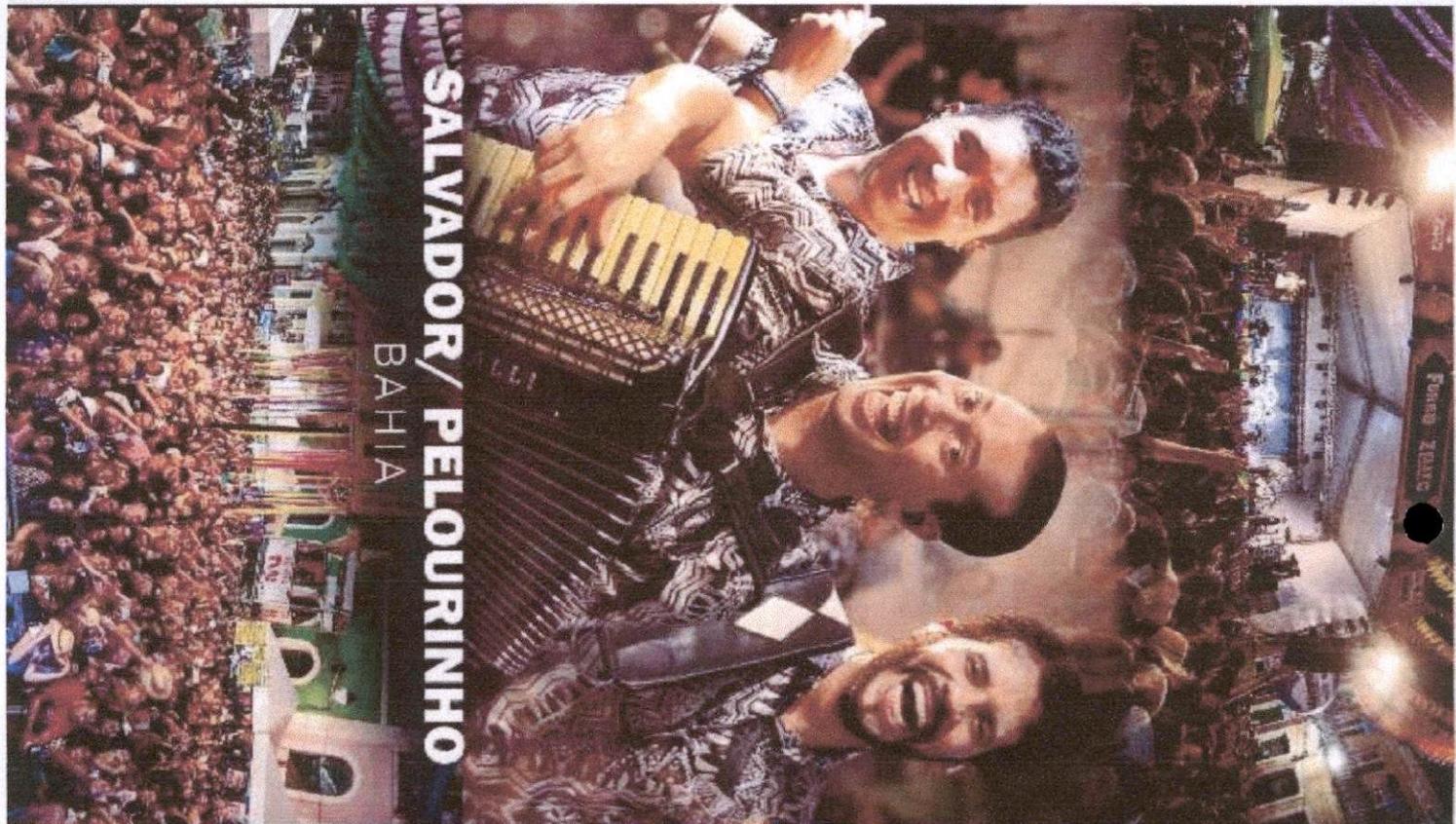
SÁB 23 DE DEZEMBRO ÀS 14h

**FULÔ de  
MANDACARU**  
ACÚSTICO

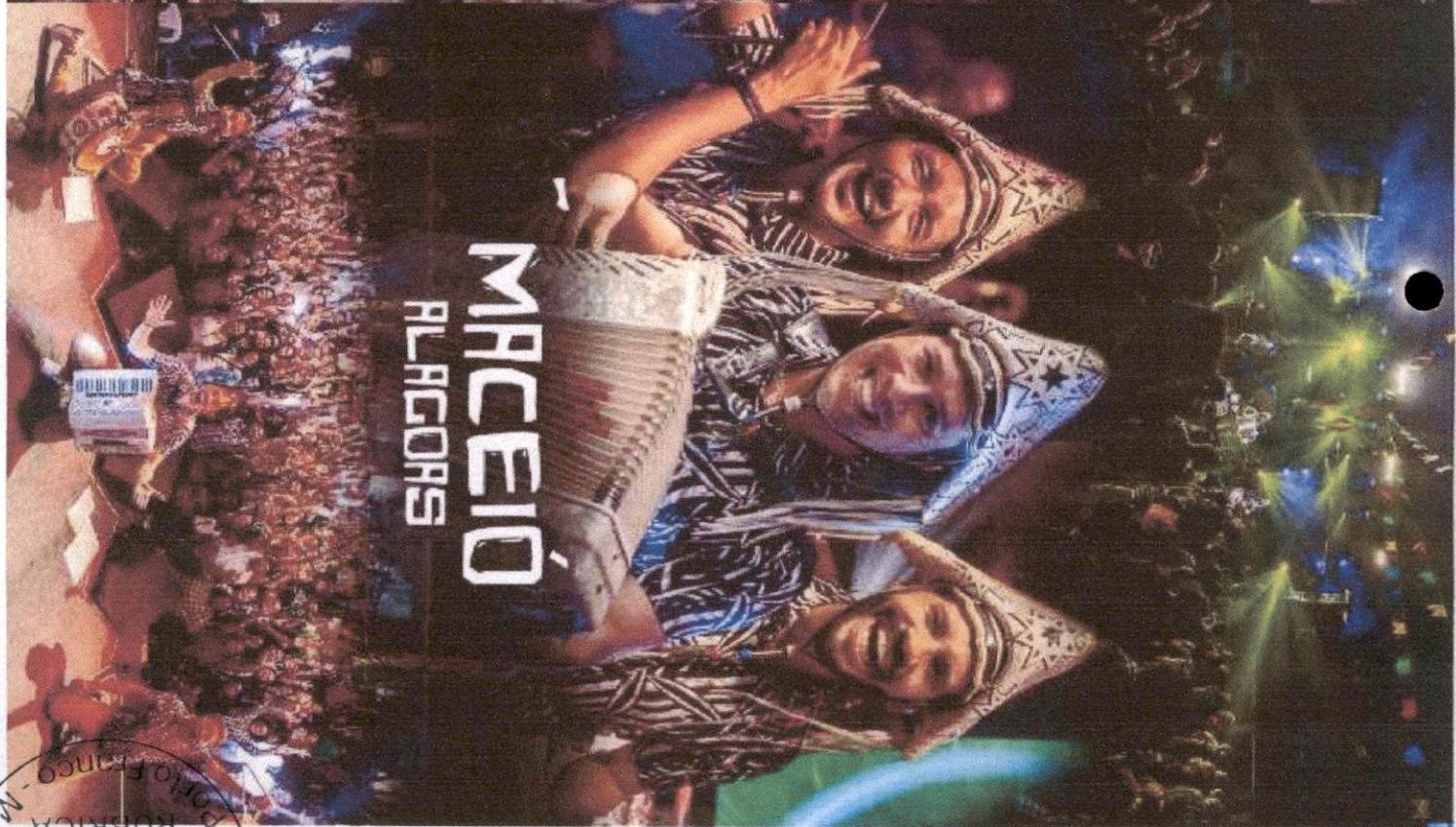
Prefeitura Municipal  
 de Porto Franco - MA  
 Rubrica  
 28  
 Fís. nº 28



Prefeitura Municipal  
 de Porto Franco  
 AV - CO -  
 RUBRICA  
 Fis nº 89  
 29

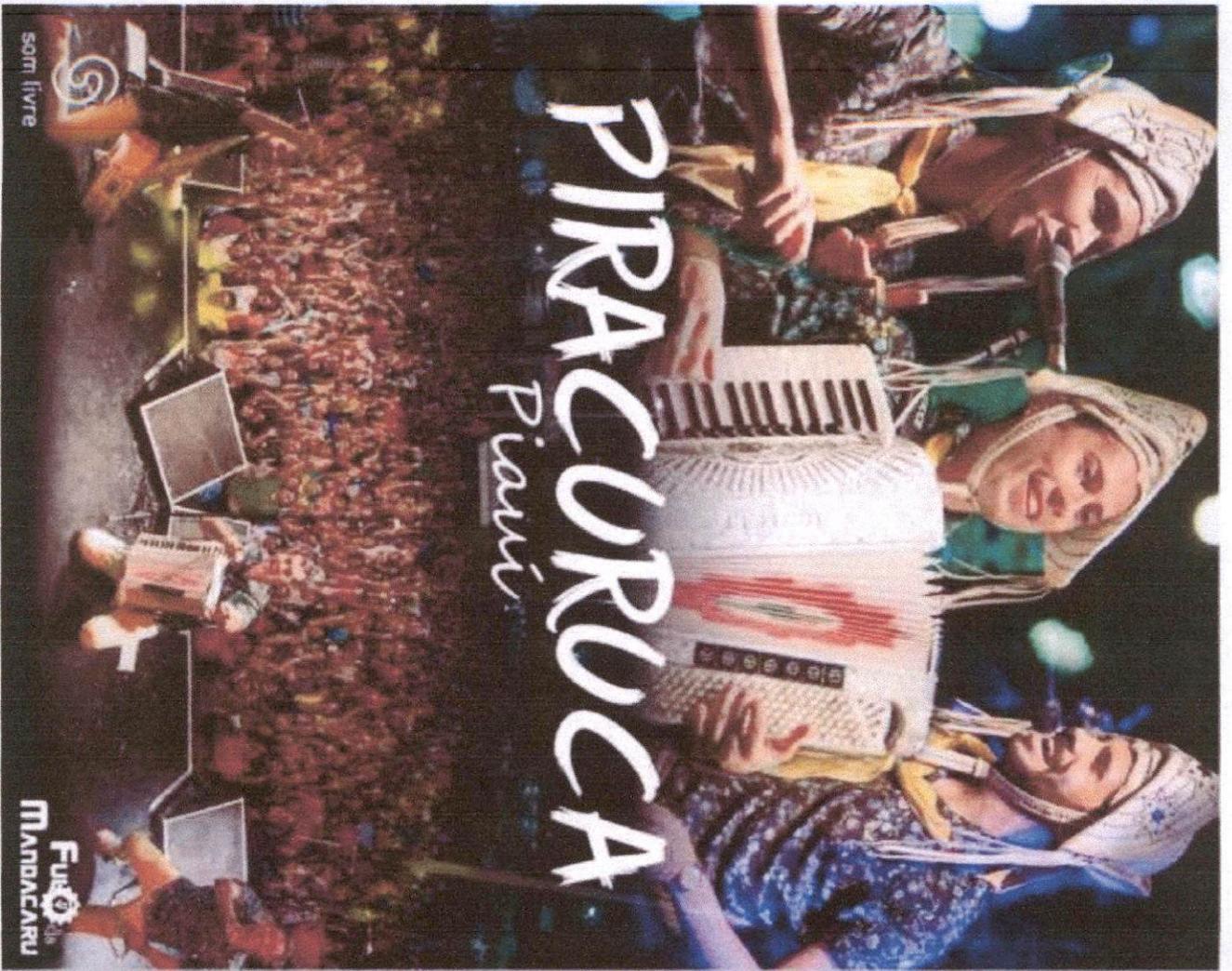


**SALVADOR / PELOURINHO**  
BAHIA



**MARACÁ**  
ALAGOAS



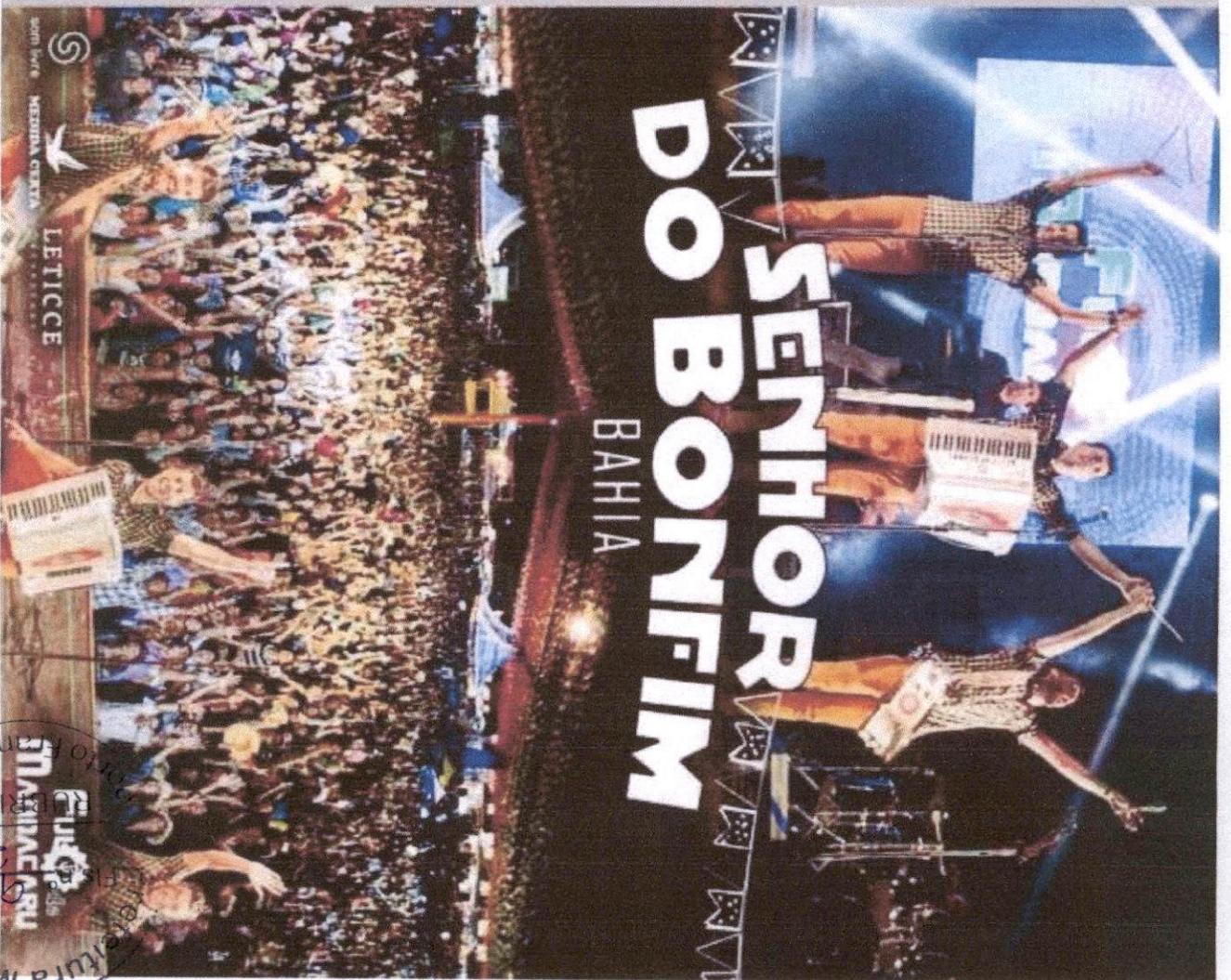


# PIRACURUCA

Piava

Fueo  
Mandacaru

soni livre



# SENHOR DO BONFIM

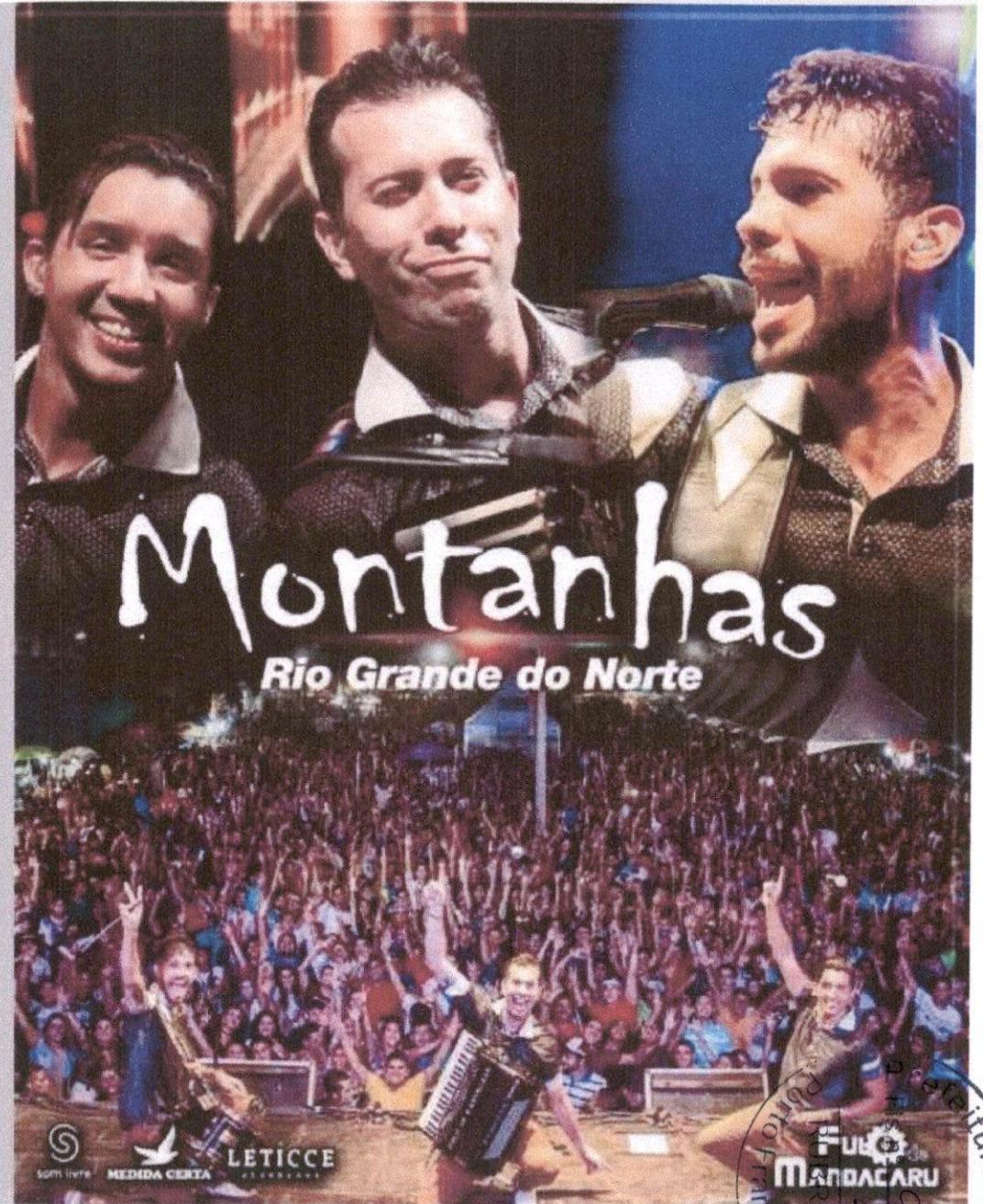
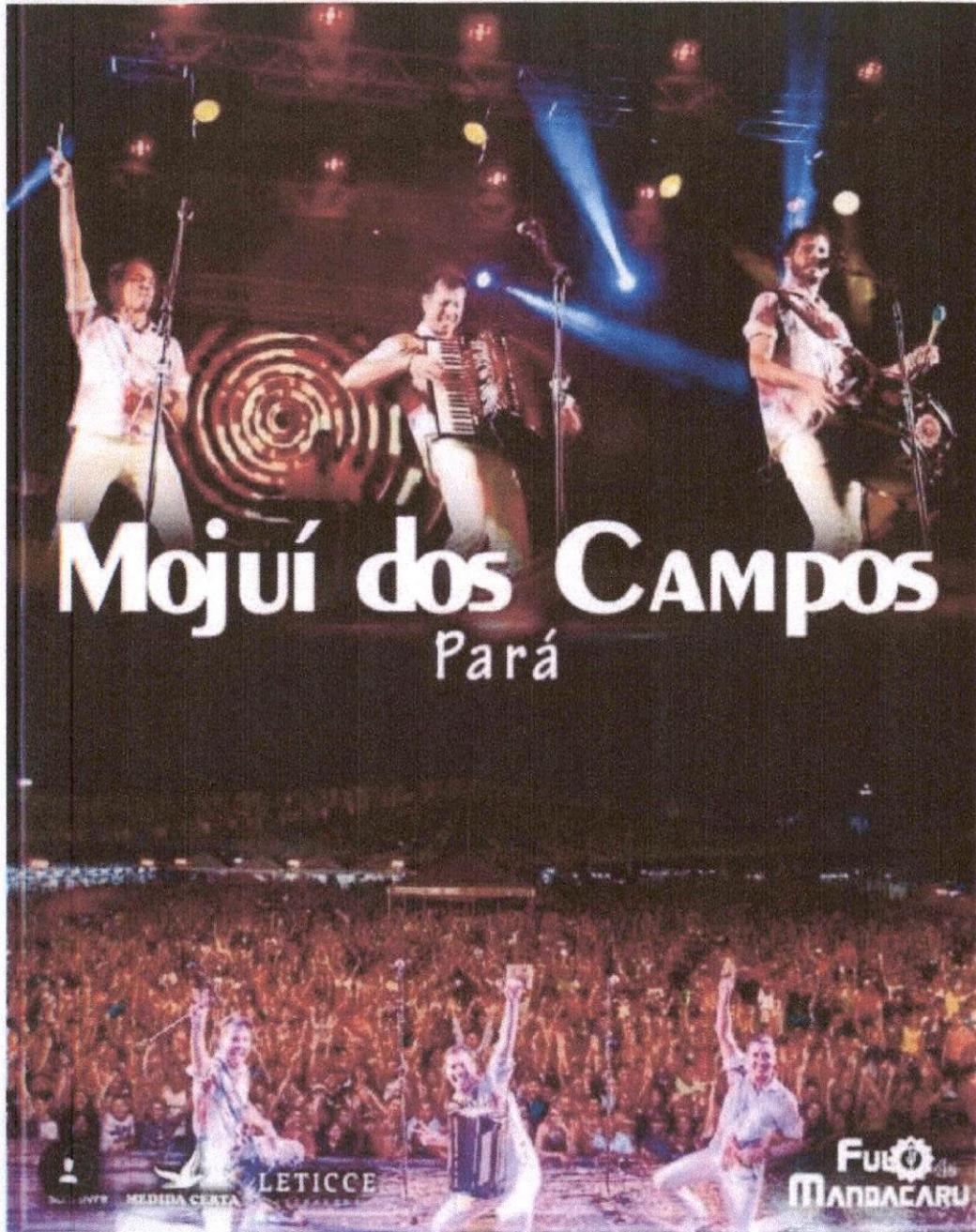
BAHIA

LETICIA

soni livre

MEDIA CORTA







**Tuparetama**  
Pernambuco

**Afogados da Ingazeira**  
Pernambuco

com live MEDIDA CERTA

LETICCE

FUJI DO MANDACARU



*Feira de Santana*  
Bahia

*Anguera*  
Bahia

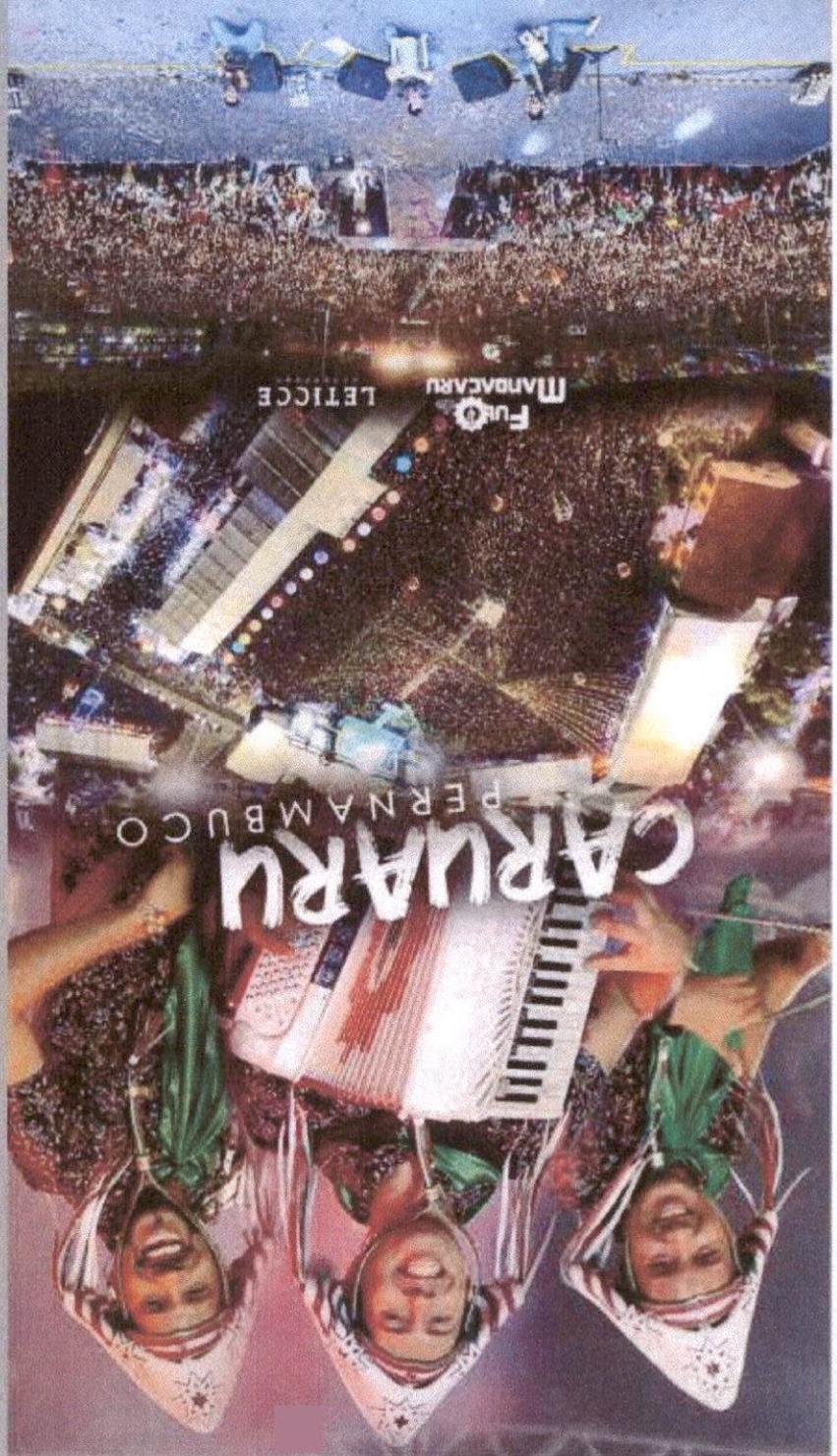
com live MEDIDA CERTA

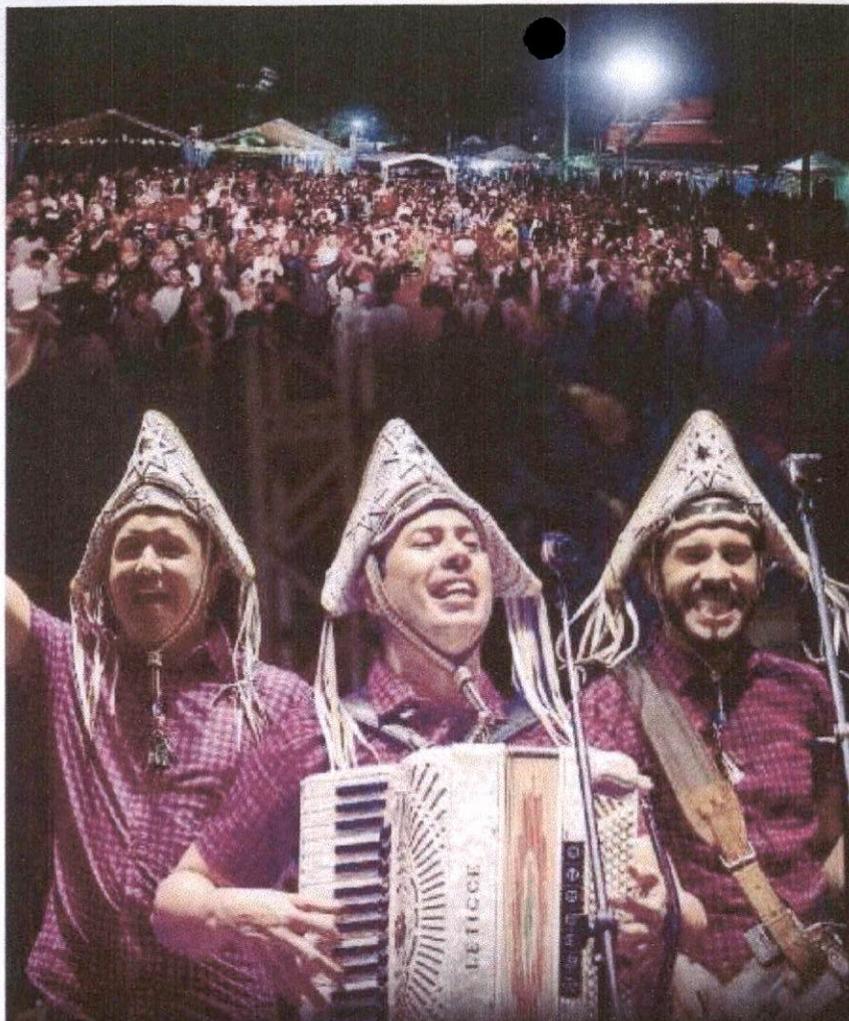
LETICCE

FUJI DO MANDACARU



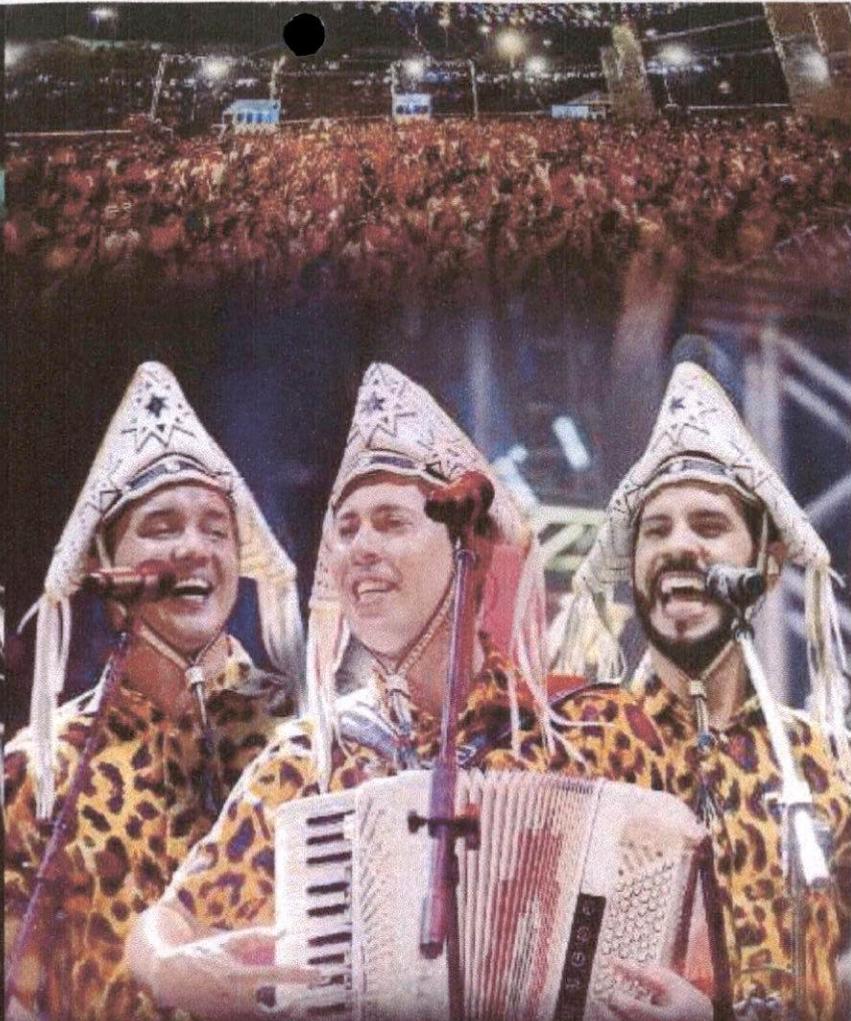
Município de  
Mandacaru - MA  
Pernambuco - MA





# ANGRA DOS REIS

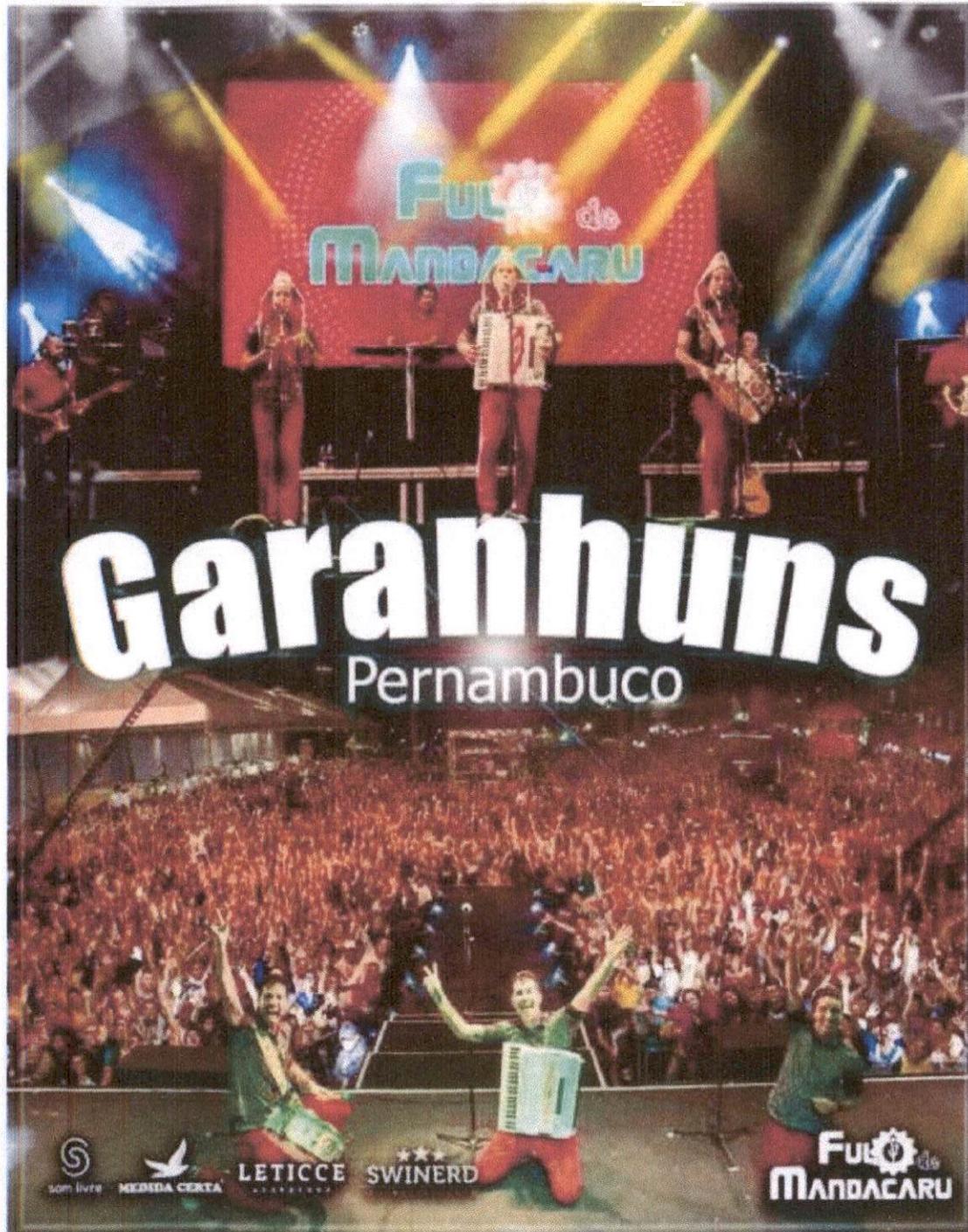
RIO DE JANEIRO



# MANAUS

AMAZONAS





**TOUR EUROPA**  
DE 16 À 30 NOVEMBRO 2018

Portugal	Itália
Espanha	Alemanha
França	Suíça
Bélgica	

**FUL de MANDACARU**

festival  
**al que BOM**

Paris França  
12, 13 e 14 de Abril

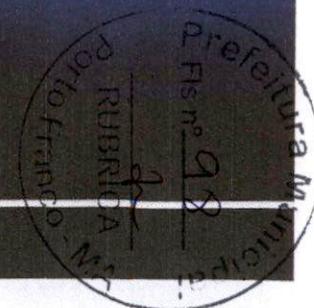
**FUL de MANDACARU**

Prefeitura Municipal  
 Fis. n.º 97  
 RUBRICA  
 CM - 00 - Franco

# CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS



[BANDAFULODEMANDACARU.COM](http://BANDAFULODEMANDACARU.COM)



PROMOÇÃO DE  
**FERIAS**

HMB | AUTORAC

GARANTIA HYUNDAI

**5**  
ANOS

SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

CONSULTE CONDIÇÕES

PARA TER  
**EXPERIÊNCIAS  
INESQUECÍVEIS,**  
VÁ DE HYUNDAI!

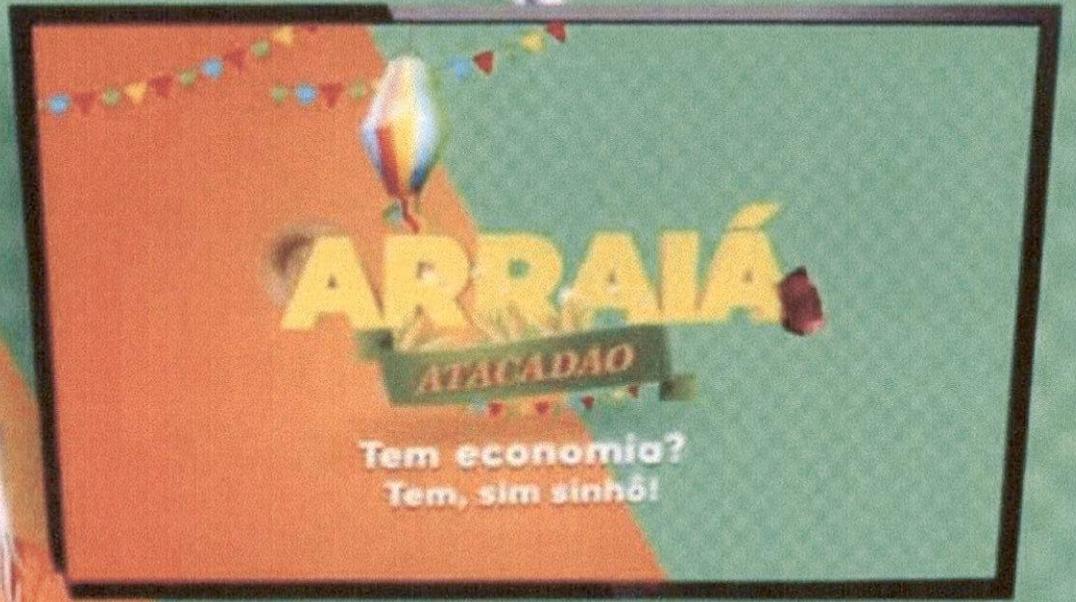


**MÊS DO  
MOTOCICLISTA**  
**Motorac**  
HONDA

*Muito mais Honda.  
Muito mais barato pra você.*



FULÔ DE MANDACARU



**Chegou em Caruaru**  
**UMA REDE DE LOJAS**  
**DE TIRAR O CHAPÉU**

**ENEZA** CERÂMICAS E PORCELANATOS | TINTAS E ACESSÓRIOS

**OFERTAS IMPERDÍVEIS**

 CERÂMICA FORTA CEGO DETRAT 45 x 45 x 2 400 x 400 <b>R\$11,90</b>	 PORCELANATO ELIZABETH 60 x 60 x 2 400 x 400 <b>R\$47,90</b>	 TINTA CORAL BUNDO PINTADO 250 ML <b>R\$89,90</b>	 TINTA CORAL CORALIN ADELICIA 250 ML <b>R\$114,90</b>
--	---	---	--

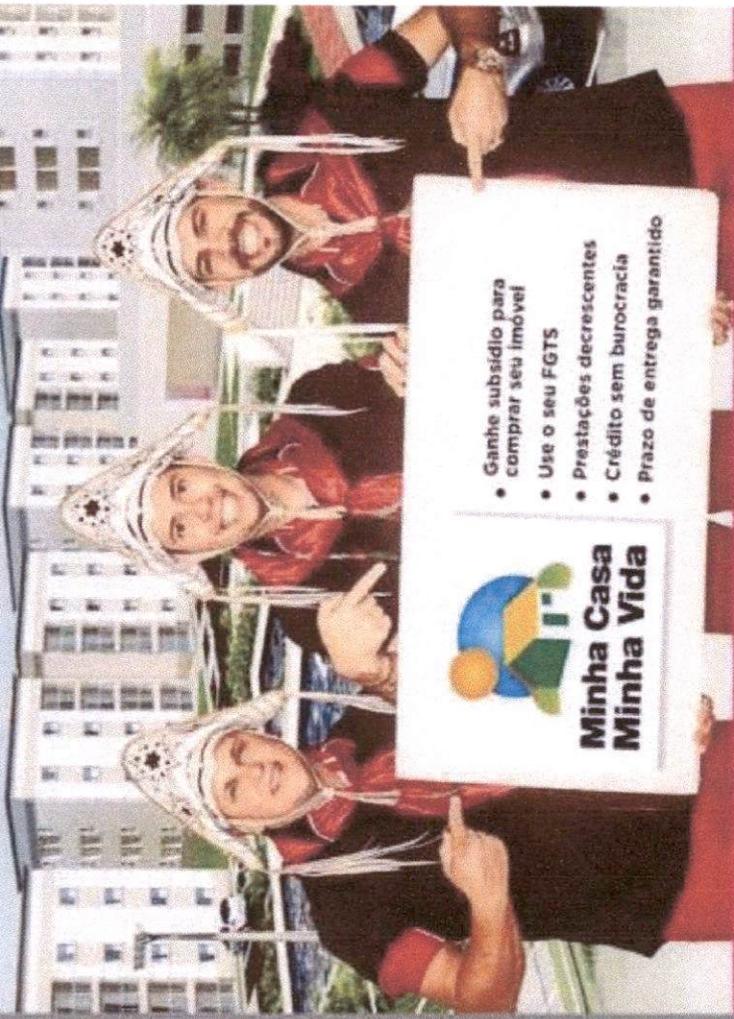
**QUE 2017 VENHA CARREGADO DE FELICIDADES PRA VOCÊ! FELIZ ANO NOVO.**



**ATACADÃO LACERDA**

Prefeitura Municipal  
 Fis nº 101  
 RUBRICA  
 V.M - Franco

Primeira etapa  
100% vendida



APARTAMENTOS EM CONDOMÍNIO FECHADO

Prefeitura Municipal  
Fls nº 102  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

+1D

FULÔ DE MANDACARU

#diade #responSA

#DiaDeResponSA NE ambev



INSCRIÇÕES ATÉ  
**5 DE MAIO**  
VEMCANTARFORRO.COM.BR

**POLO** **AGS** **arcOverde**



Prefeitura Municipal  
Fls nº 103  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

# PROPOSTA DE SHOW

A Banda é formada por:

Sanfona e Voz;  
Zabumba e Voz;  
Triângulo e Voz;  
Guitarra;  
Contra-Baixo;  
Teclado;  
Bateria;  
Metals;  
Equipe Técnica.

Ficando assim um total de 09 músicos e 15 profissionais da equipe técnica, trazendo um show energético e alegre com muito forró.

Show com uma hora e quarenta minutos de duração, orçado em:  
R\$ ( À COMBINAR)

Atenciosamente,

---

Tulyo Dantas



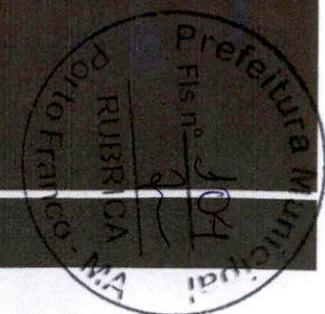
SHOWS:

(81) 9.9840.9222

(81) 9.9966.2041



[BANDAFULODEMANDACARU.COM](http://BANDAFULODEMANDACARU.COM)



À Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA

**PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.101.017/0001-29, com sede a Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE, por seu representante legal o Sr. Túlyo Dantas de Barros Leal, inscrito no CPF nº 088.176.554-65 e RG nº 8438893 SDS-PE, vem apresentar a seguinte proposta para realização do show da Banda Fulô de Mandacaru, no município de Porto Franco - MA, no dia 12 de junho de 2025, em praça pública.

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de apresentação	Dia da apresentação	Duração do show	Valor unitário R\$	Valor total do cachê R\$
Banda Fulô de Mandacaru	01	12.06.2025	1:20h	170.000,00	170.000,00

Valor total da Proposta R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

*Em atenção à solicitação da Comissão de Licitações nova lei de licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, segue a discriminação/previsão das despesas que decorrem da execução dos serviços acima.*

**Previsão das despesas**

Hospedagem	R\$ 5.000,00
Despesas Operacionais	R\$ 22.500,00
Produção	R\$ 28.000,00
Logística	R\$ 24.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Imposto	R\$ 34.000,00
Cachê	R\$ 53.500,00

Forma de pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% após o show, no 2º dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Caruaru, 18 de março de 2025.



**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: 26.101.017/0001-29.  
Túlyo Dantas de Barros Leal

Rua Lagarto, 71 – Nova Caruaru  
Caruaru-PE - CEP: 55.041-766

81 9.9966.2041

show@bandafulodemandacaru.com

bandafulodemandacaru.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 016/2025

**PARA:** Contabilidade Geral do Município

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “FULÔ DE MANDACARU”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 20 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Paulo Henrique da Silva Mota'.

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171





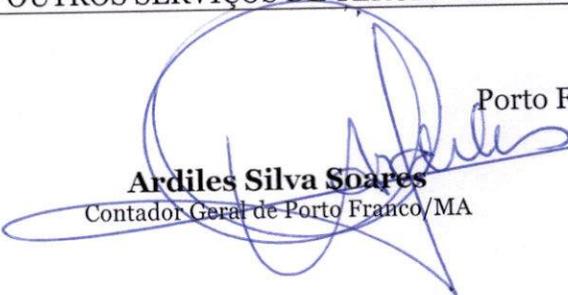
À  
Equipe de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

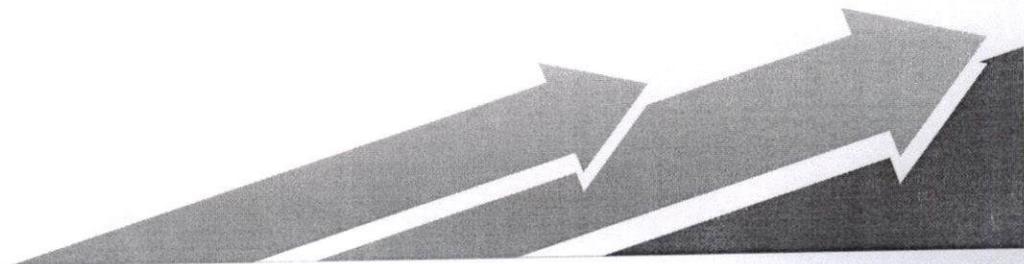
## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 0182025-SMA, referente a “Realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “Fulô de Mandacaru”, para apresentação nas festividades do São João no município de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 21 de março de 2025.

  
**Ardiles Silva Soares**  
Contador Geral de Porto Franco/MA





## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-SMA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “FULÔ DE MANDACARU”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “FULÔ DE MANDACARÚ” PARA ACONTECER NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	170.000,00	170.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>170.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 12 de junho de 2025, nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, a se realizar Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. Below the signatures is a graphic consisting of three upward-pointing arrows of increasing size, set against a dark background. A small number '4' is printed in the bottom right corner.



6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado para fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 170.000,00** (cento e setenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 25 de março de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Coordenador de Gabinete da Cultura

Matrícula nº 949201

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Matrícula nº 949171





## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° XXX/2025-SMA**  
**PROC. ADM. N° 018/2025-SMA**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede comercial na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio proprietário \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 018/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 004/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “**FULÔ DE MANDACARÚ**”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “FULÔ DE MANDACARÚ” PARA ACONTECER NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM	01 Apresentação		



	PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.			
<b>TOTAL</b>				

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 12 de junho de 2025 (quinta-feira), durante a realização do São João de Porto Franco/2025 no Município de Porto Franco/MA, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;



3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_, legalmente designado para esta finalidade;

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ X' ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, a ser pago após a assinatura do contrato, a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia \_\_\_\_\_ e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado na Banco: Banco xxxxxx; Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxxxx, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais



ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 28 de abril de 2025.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCPFRANCO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00 (dezesesseis horas), nas dependências do Museu Virginia Macedo, situado na Avenida Beira Rio, s/n, nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, realizou-se reunião conjunta do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme convocação oficial datada de 27 de fevereiro de 2025. A sessão foi aberta pelo senhor Edvan da Silva Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que cumprimentou os(as) presentes e declarou oficialmente iniciados os trabalhos, verificando-se quórum regimental para deliberações. Após a abertura, procedeu-se à leitura e aprovação da pauta da reunião. O primeiro tema abordado foi o **planejamento das festividades dos meses de junho e julho de 2025**. Foi apresentada, discutida e acolhida a proposta de programação cultural para as festas juninas, a feira agropecuária e a temporada de veraneio. Durante a reunião, os conselheiros ressaltaram e aprovaram a elaboração de uma grade cultural com atrações nacionais, estaduais e locais. Segundo os mesmos, assim como ocorrido durante o Carnaval de 2025, a contratação de grupos nacionais eleva significativamente a quantidade de turistas e brincantes no município, tornando o evento uma excelente oportunidade para o aquecimento da economia local. Entre os nomes sugeridos, destacaram-se artistas como: **Josué Bom de Faixa, Fulô de Mandacaru, Tarcísio do Acordeon, Kely Pablo**, entre outros de igual relevância cultural. Além da proposta de composição da grade com artistas nacionais, mencionou-se também o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município. Ressaltou-se a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Educação, deliberando-se pela criação de uma **Comissão Organizadora** composta por representantes dos conselhos, das referidas secretarias e da sociedade civil. Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade. O segundo ponto tratado foi o **processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO**, tendo em vista que a vigência do mandato atual se encerra em 2025. Durante o debate, considerando a realização da Assembleia Municipal de Cultura, os conselheiros de cultura opinaram pela realização da eleição durante a referida assembleia. Já os representantes do COMTUR decidiram avaliar melhor a situação e propor, posteriormente, uma data para a eleição dos novos conselheiros. Por fim, os conselheiros apresentaram **propostas urgentes** a serem apreciadas e debatidas, tais como: a necessidade imediata de **revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura e da Política Municipal de Turismo**, visando seu alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais; os entraves identificados na operacionalização da **inscrição de propostas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, com destaque para a importância de capacitação e suporte técnico às instituições culturais; a proposta de realização de uma **audiência pública municipal**, com o objetivo de promover escuta qualificada de artistas, agentes culturais, empreendedores do setor turístico e lideranças comunitárias, visando subsidiar as políticas públicas de cultura e turismo no município; e **implementação do CADASTUR no município**. Os encaminhamentos propostos foram considerados pautas urgentes e definidos como pontos centrais para as próximas reuniões dos conselhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h50min. Para constar, eu, **Ethillane da Silva Larcada**, secretário(a) designado(a), lavrei a presente ata, que será por mim assinada e, após lida e aprovada, será subscrita pelos demais conselheiros presentes.

*Ethillane da Silva Larcada*

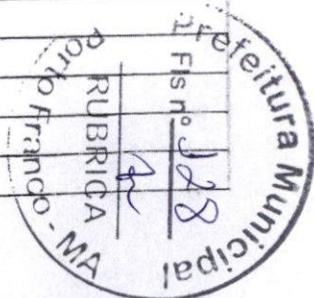
# CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Museu Virginia Macedo - Avenida Porto Franco, s/n, setor Beira Rio, Porto Franco-MA

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCPFRANCO FICHA DE PRESENÇA - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	José Carlos de Silva	Secult	[Signature]
02	[Signature]	[Signature]	[Signature]
03	Emasagui Pereira Maranhão	ARTE VISUAL	[Signature]
04	[Signature]	[Signature]	[Signature]
05	[Signature]	TECNOLOGIA	[Signature]
06	[Signature]	[Signature]	[Signature]
07	M. S. S. Costa	LETRAS	[Signature]
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

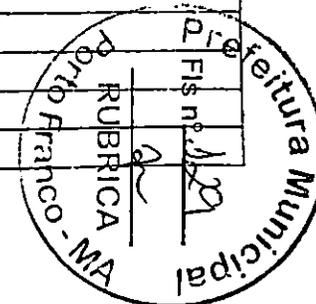


CONSELHO MUNICIPAL DE  
**TURISMO**

Museu Virgínia Macedo – Avenida Porto Franco, s/n, setor Beira Rio, Porto Franco-MA

ONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR  
 FICHA DE PRESENÇA – 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	José Carlos Silva	Gerente	
02	Kenia Williams	Secretaria	
03	Ethelene Silva Barros	COMTUR	
04	Mª Zuleide S. Costa	COMTUR	
05	Renata Virginia C. Cordeiro	Interventora	
06	Neuza do Carmo	Secretaria Popular	
07	Mª Teresa M. F. de Andrade	Secretaria	
08	Esmeralda de Almeida		
09	Junior Henrique R. dos S.	Junior Henrique R. dos S.	Junior Henrique R. dos S.
10	Marcelo Lima dos S. Rodrigues	ESTAGIO JOVEM	
11	Vanessa Gomes		
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-SMA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.101.017/0001-29, tendo por finalidade a realização do Show Musical com a banda de renome nacional denominada "FULÔ DE MANDACARÚ", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PEDIDO**

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

**ANÁLISE**

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

### 3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo de Porto Franco-MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística **da Banda FULÔ DE MANDACARÚ**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades do São João de Porto Franco/2025.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

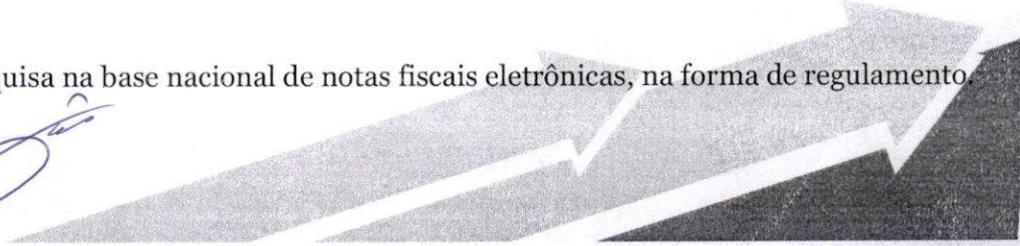
Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133 de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

**A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.**

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

#### **REGULARIDADE FISCAL**

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 25 de março de 2025.

*José Carlos da Silva*

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da S. Mota*

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  
**Processo Administrativo nº 018/2025-SMA**  
**Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).**

**INTRODUÇÃO:**

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, prática para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR
-------	-------------	--------	-------



NOTA			TOTAL
199	SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA	Referente a contratação da atração artística "FULÔ DE MANDACARU", por meio do seu representante exclusivo, durante realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024", no dia 24 de junho de 2024, na cidade de Salvador – BA.	R\$ 150.000,00
174	MUNICIPIO MATA DE SÃO JOÃO	Referente ao pagamento do cachê das apresentações artísticas da BANDA FULÔ DE MANDACARU, em virtude das festividades juninas do São João de Mata de São João, realizado no dia 21 de junho de 2024, na Praça Amado Bahia, na sede, das 22h00 às 23h30 e em Imbassai, na madrugada do dia 22 de junho de 2024, das 01h00 às 02h30 para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esportes.	R\$ 300.000,00
162	LIGA JUNINA DE MACAPA	Referente ao pagamento de cachê artístico, logística e produção da Banda Fulô de Mandacaru, em conformidade com o TERMO DE FOMENTO N 014/2024-SECULT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054.0332.2361.0073/2024 – ACA/SECULT, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura/SECULT e a LIGA JUNINA DE MACAPA / LIGAJUM, para show a ser realizado no dia 27 de junho de 2024 em Macapá – AP.	R\$ 193.000,00
128	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	Referente ao pagamento do cachê da apresentação artística da Banda Fulô de Mandacaru, representada pela empresa Dantas Produções e Eventos – LTDA, no evento Arraiá da Cidade, em Angra dos Reis – RJ, no dia 05 de agosto de 2023.	R\$ 150.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 25 de março de 2025.

*José Carlos da Silva*  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da Silva Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	20/12/2024 10:27:56	Competência	20/12/2024	Código de Verificação	RUBRICA 03
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SALVADOR - BA

**Dados do Prestador de Serviços**

Razão Social/Nome	DANTAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	DANTAS PRODUÇOES				
CNPJ/CPF	26.101.017/0001-29	Inscrição Municipal	90604589	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766				
Complemento:		Telefone:	(81)2129-0889	e-mail:	dantasproducoespe@gmail.com

**Dados do Tomador de Serviços**

Razão Social/Nome	SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR				
CNPJ/CPF	49.948.074/0001-43	Inscrição Municipal		Município	SALVADOR - BA
Endereço e CEP	3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA ,390 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CEP: 41745-005				
Complemento:		Telefone:	(71)3115-6073	e-mail:	ANGELAFUCS@SUFOTUR.BA.GOV.BR

**Discriminação dos Serviços**

Referente a contratação da atração artística "FULO DE MANDACARU", por meio do seu representante exclusivo, durante realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024", no dia 24 de junho de 2024, na cidade de Salvador - BA.

PROCESSO Nº. 032.2298.2024.0005200-21  
CONTRATO Nº. 876/2024  
TERMO DE INEX Nº. 870/2024

Dados Bancários:  
AG: 2778  
OP: 003  
C/C: 2538-1  
BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.

**Código do Serviço / Atividade**

12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**Tributos Federais**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	142.500,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	7.500,00
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



CARUARU

PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Prefeitura Municipal de Caruaru  
 Número da NFS-e: 174  
 Fis: 36  


Data e Hora da Emissão	28/06/2024 11:46:51	Competência	28/6/2024	Código de Verificação	66K270MU
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MATA DE SAO JOAO - BA

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	DANTAS PRODUCOES				
CNPJ/CPF	26.101.017/0001-29	Inscrição Municipal	90604589	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766				
Complemento:		Telefone:	(81)2129-0889	e-mail:	dantasproducoespe@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO				
CNPJ/CPF	13.805.528/0001-80	Inscrição Municipal		Município	MATA DE SAO JOAO - BA
Endereço e CEP	R LUIZ ANTONIO GARCEZ ,SN - CENTRO CEP: 48280-000				
Complemento:		Telefone:	(71)9609-4471	e-mail:	LAIS.RIBEIRO@PMSJ.BA.GOV.BR

Discriminação dos Serviços

Referente ao pagamento do cachê das apresentações artísticas da BANDA FULÔ DE MANDACARU, em virtude das festividades juninas do São João de Mata de São João, realizado no dia 21 de junho de 2024, na Praça Amado Bahia, na sede, das 22h00 às 23h30 e em Imbassaí, na madrugada do dia 22 de junho de 2024, das 01h00 às 02h30 para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esportes

Contrato Nº 527/2024  
Processo Administrativo Nº 13.997/2024

Dados Bancários:  
AG: 2778  
OP: 003  
C/C: 2538-1  
BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
PIX: 26.101.017/0001-29

Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	300.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
(-) ISS Retido	15.000,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	285.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	15.000,00
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	17/06/2024 15:03:16	Competência	17/6/2024	Código de Verificação	IE4EMHVGH
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MACAPA - AP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	DANTAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	DANTAS PRODUÇOES				
CNPJ/CPF	26.101.017/0001-29	Inscrição Municipal	90604589	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766				
Complemento:		Telefone:	(81)2129-0889	e-mail:	shows@fulodemandacaruaru.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	LIGA JUNINA DE MACAPA				
CNPJ/CPF	30.256.398/0001-92	Inscrição Municipal		Município	MACAPA - AP
Endereço e CEP	R GUANABARA ,152 - PACOVAL CEP: 68908-360				
Complemento:	ANEXO A	Telefone:		e-mail:	ligajummcp@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Referente ao pagamento de cachê artístico, logística e produção da Banda Fulô de Mandacaru, em conformidade com o TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024-SECULT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054.0332.2361.0073/2024 - ACA/SECULT, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura/ SECULT e a LIGA JUNINA DE MACAPÁ e LIGAJUM, para show a ser realizado no dia 27 de junho de 2024 em Macapá - AP.

Dados Bancários:  
AG: 2778  
OP: 003  
C/C: 2538-1  
BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	193.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	193.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	193.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		5,00
(-) ISS Retido	9.650,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	183.350,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	9.650,00
		2-Não			

Avisos  
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE NEGOCIOS DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	04/08/2023 11:49:05	Competência	4/8/2023	Código de Verificação	X9YPBHKSE
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	ANGRA DOS REIS - RJ

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	DANTAS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	DANTAS PRODUÇOES				
CNPJ/CPF	26.101.017/0001-29	Inscrição Municipal	90604589	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep	RUA LAGARTO ,71 - NOVA CARUARU CEP: 55014-766				
Complemento:		Telefone:	(81)2129-0889	e-mail:	shows@fulodemandacaruaru.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS				
CNPJ/CPF	29.172.467/0001-09	Inscrição Municipal		Município	ANGRA DOS REIS - RJ
Endereço e CEP	PC NILO PECANHA ,186 - CENTRO CEP: 23900-010				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Referente ao pagamento do cachê da apresentação artística da Banda Fulô de Mandacaru, representada pela empresa Dantas Produções e Eventos - LTDA, no evento Arraiá da Cidade, em Angra dos Reis - RJ, no dia 05 de agosto de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023028901  
CONTRATO Nº 135/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 138/2023/SCP

Dados Bancários:

AG: 2778  
OP: 003  
C/C: 2538-1  
BCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FAV: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Obs.: Empresa optante ao PERSE, sendo desta forma vedado qualquer tipo de retenção de tributos na fonte (PIS/COFINS/CSLL/IRPJ) tendo em vista a impossibilidade de compensação tributária neste formato de tributação. Vale salientar ainda que, em relação ao ISSQN, apesar do enquadramento supra citado e pela natureza do serviço prestado, este tributo deverá ser exclusivamente retido na fonte conforme alíquota destacada neste documento fiscal.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 900190300 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	142.500,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	7.500,00
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, CARUARU.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**

**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 016/2025

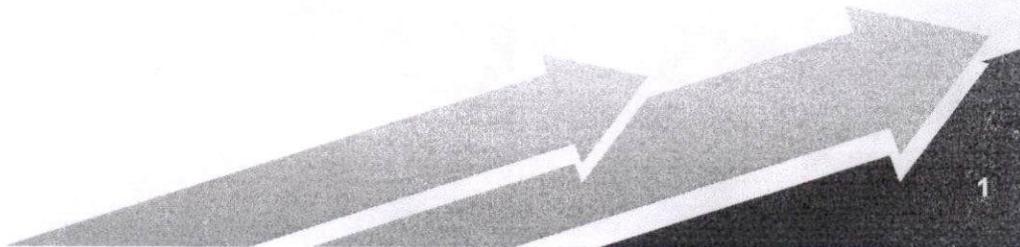
**PARA:** Procuradoria Geral do Município-PGM

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “FULÔ DE MANDACARU”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 018/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 25 de março de 2025.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
COORDENADOR DE GABINETE DA CULTURA  
Matrícula nº 949201





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**OBJETO:** Contratação do show do Musical com a Banda de Forró denominada “**FULÔ DE MANDACARÚ**”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, na cidade de Porto Franco/MA.

**Assunto:** Exame prévio dos Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do artista de renome nacional **FULÔ DE MANDACARÚ**, por intermédio da empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, representante exclusiva do cantor, para realizar apresentação de show musical no dia 12 de junho de 2025, nas festividades do São João de Porto Franco/2025 -. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Controle preventivo da legalidade.

**I. RELATÓRIO**

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 018/2025 para Contratação do Show Musical com a Banda de Forró “**FULÔ DE MANDACARU**”, que realizará show musical nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, neste município de Porto Franco - MA, por intermédio da empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, representante exclusiva da banda, pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações**.

O processo teve início com:





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 020/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) Portaria de designação dos membros de composição da Equipe de Planejamento de Contratação;
- e) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores José Carlos da Silva e Paulo Henrique da Silva Mota;
- f) Minuta do Termo de Referência;
- g) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29;
- h) Contrato de Exclusividade.
- i) Despacho de Dotação Orçamentária;
- j) Termo de Referência;
- l) Minuta do contrato;
- m) Análise de conformidade;
- n) Justificativa de Preços;
- o) Notas fiscais de serviços (fls. 134 a 138);

É o que importa relatar.

## II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

## III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e **b) inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **razão da escolha** do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

*In casu*, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 72, I da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;
- c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do show musical com Banda de Forró de renome nacional FULÔ DE MANDACARU, por intermédio da empresa DANTAS



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, representante exclusiva da banda, para realizar apresentação de show musical no São João de Porto Franco/2025, neste município de Porto Franco/MA, no dia 12 de junho de 2025, com duração de 1h e 30 minutos,.

Destaque-se que também foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) **onde a equipe de planejamento calcula e conclui que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência**, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I, II e VII da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua subsunção à norma legal do art. 74, II da Lei 14.133/2021, corroborando-se a razão da escolha da Banda de Forró de renome nacional FULÔ DE MANDACARU a ser contratada e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados pela banda no mercado artístico em eventos semelhantes ( vide notas fiscais de fls. 140 a 143).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

**No entanto, verificamos que consta na minuta do Termo de Referência e em sua consolidação que o número do PROCESSO ADMINISTRATIVO consta erroneamente nº 005/2025, devendo a equipe de planejamento fazer a correção para constar nos referidos documentos o nº 018/2025.**

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 130-132), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show com a Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU, foi realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Turismo, por ter importante repercussão e aceitação perante o público jovem, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da “razão da escolha do contratado”.

Por fim, as fls.133/134, a equipe de planejamento subscreve o documento que intitulou de JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, onde justifica e conclui que o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades (inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.**

Analisando o dispositivo legal citado, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de shows nas festividades do São João de Porto Franco/2025 no município de Porto Franco/MA.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista ou banda.

Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 66 a 104), bem como o reconhecimento a nível nacional da Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios, conforme justificado pela equipe de planejamento na JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, representante exclusiva da Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 136 a 138 as quais evidenciam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o que executado para realização de uma apresentação artística da banda, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Como já dito, a equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 133/138) aduzindo que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios.

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, **posto que o assunto envolve análise técnica de preços, matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. **Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.**

Foi anexado também, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE com a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, como representante exclusiva da Banda de Forró FULÔ DE MANDACARU (fls. 63/64), o que recebemos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **“afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”**.

De outro turno, observa-se que a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 26.101.017/0001-29, possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as Certidão Negativa para com os Tributos Federais para com a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Distribuição, Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas, Certidão Negativa de Licitantes Idôneos, Certidão Positiva com Efeito Negativo de Quitação com o Parcelamento da Receita Mercantil, Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Alvará de Licença para Funcionamento, Certidão Cível, Certidão negativa de Licitação, Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 130-132, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)* foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 113). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o **art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato, apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA 6 da minuta do contrato (fls. 119), o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante, em até 24 horas antes da realização do evento, mediante a entrega de Nota Fiscal junto ao SETOR DO FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, cabe tecermos as seguintes considerações:

**Em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública**, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a *antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a*



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

**Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:**

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Dito isto, essa PGM traz à baila o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU), o **qual estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave**, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, **observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos e recomendações acima enumerados**, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 07 de abril de 2025.

  
JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS  
Procurador Municipal  
OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025-SMA**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado "FULÔ DE MANDACARU", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 26.101.017/0001-29.

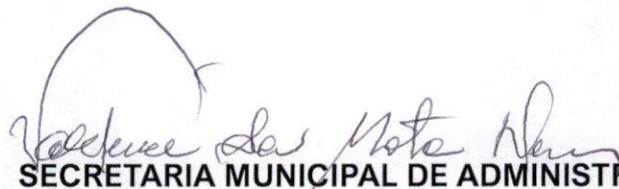
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 140 a 151, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 10 de abril de 2025.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração  
e Ordenadora de Despesas





**CONTRATO Nº 023/2025-SMA  
 PROC. ADM. Nº 018/2025-SMA**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, nº 71, Bairro Nova Caruaru, Cep: 55.041-766, na cidade de Caruarú-PE, neste ato representada pelo sócio administrador TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 8438893, SDS-PE, inscrito no CPF nº 088.176.554-65, residente e domiciliado na Rua Lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru - PE, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “**FULÔ DE MANDACARÚ**”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “FULÔ DE MANDACARÚ” PARA ACONTECER NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM	01 Apresentação	170.000,00	170.000,00



PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.			
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 12 de junho de 2025 (quinta-feira), durante a realização do São João de Porto Franco/2025 no Município de Porto Franco/MA, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;



3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, a ser pago após a assinatura do contrato, a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia **10 de maio de 2025** e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal; Agência: 2778; OP: 003; Conta Corrente: 2538-1, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie

ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

*Assinatura*

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 28 de abril de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas

**CONTRATANTE**

TULYO DANTAS DE BARROS  
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por TULYO  
DANTAS DE BARROS LEAL:08817655465  
Dados: 2025.04.28 13:22:54 -03'00'

**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Tulyo Dantas de Barros Leal - Representante Legal

**CONTRATADA**

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1306 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025-SMA..... 1

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025-SMA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025-SMA.** REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 018/2025-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 26.101.017/0001-29; **OBJETO:** Realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada "FULÔ DE MANDACARÚ", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 na cidade de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de abril de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante e TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, representante legal, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 562dd8fef5be28928834795b359216d297d258a8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

